

MARIANA BERTOL CARPANEZZI

**DE SUJEITO DE DIREITO A INDIVÍDUO CONSUMIDOR: UMA
ANÁLISE CRÍTICA DO DIREITO A PARTIR DE “A CAVERNA”, DE
JOSÉ SARAMAGO, E “EL INDIVIDUALISMO PROPIETARIO”, DE
PIETRO BARCELLONA**

**Trabalho monográfico apresentado
como requisito parcial à obtenção
do grau de Bacharel em Direito, ao
Núcleo de Monografias do Setor de
Ciências Jurídicas, Universidade
Federal do Paraná.**

**Orientador: Professor Doutor
Eroulths Cortiano Júnior**

CURITIBA

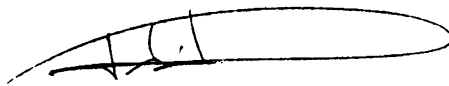
2003

TERMO DE APROVAÇÃO

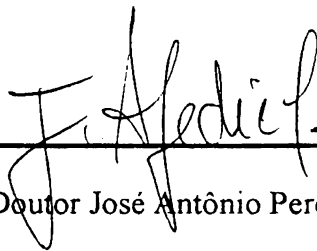
MARIANA BERTOL CARPANEZZI

DE SUJEITO DE DIREITO A INDIVÍDUO CONSUMIDOR: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO DIREITO A PARTIR DE “A CAVERNA”, DE JOSÉ SARAMAGO, E “EL INDIVIDUALISMO PROPIETARIO”, DE PIETRO BARCELLONA


Trabalho monográfico aprovado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



Professor Doutor Eroulths Cortiano Júnior (orientador)



Professor Doutor José Antônio Peres Gediel



Professor Sérgio Seleme

*Ao doce Michael Rhoades, que me faz
acreditar na amizade incondicional.*

“(…)O reino será de matéria plástica, não resta dúvida. E não é que o mundo se vá converter num pesadelo orwelliano ou huxleyano; será muito pior, será um mundo delicioso, à medida dos seus habitantes, sem nenhum mosquito, sem nenhum analfabeto, com galinhas enormes, de dezoito patas, saborosíssimas todas elas, com banheiros telecomandados, águas de cores diferentes, segundo o dia da semana, uma delicada atenção do serviço nacional de higiene,

com televisão em todos os quartos, por exemplo grandes paisagens tropicais para os habitantes de Rijavik, vistas de igloos para a gente de Havana, compensações sutis que conformarão todas as rebeldias, etcétera.

Ou seja, um mundo satisfatório para as pessoas razoáveis.

E ficará nele alguém, uma só pessoa, que não seja razoável?

Em algum recanto, um vestígio do reino esquecido. Em alguma morte violenta, o castigo por se ter recordado do reino. Em alguma risada, em alguma lágrima, a sobrevivência do reino. No fundo, não parece que o homem acabe por matar o homem. Não vai conseguir, vai agarrar o leme da máquina eletrônica, do foguete sideral, vão lhe dar uma rasteira e, depois, cairão acima dele. Pode-se matar tudo, menos a nostalgia do reino, que levamos na cor de nossos olhos, em cada amor, em tudo aquilo que profundamente atormenta e desfaz e engana. ‘Wishful thinking’, talvez; mas essa é outra definição possível do bipede implume.”

(Júlio Cortázar, em “O Jogo da Amarelinha”)

AGRADECIMENTOS

Obrigada: **Thais Giovannetti**, pela paciência, pela tolerância, pela amizade; **Isabel Meister Marques**, pela delicadeza e cumplicidade em todos os momentos; **Mariana Seifert Bazzo**, sem a qual eu certamente não teria concluído este trabalho; **Carolina Marach**, por sua alma linda, por sua bondade; **Juliana Cavassin**, pela força de vida; **Izumi Shimada**, por ter me ensinado a compartilhar as pequenas coisas cotidianas; **Mariko Kawashima**, pela calma e inspiração; **Meredith Monk**, por ter me mostrado o silêncio que existe em todas as coisas; **Joseph Koudelka**, pela força de sair de seu meio comum para aprender a ver o outro; **Eugene Richards**, pela beleza com que nos mostra a humanidade de cada pessoa; **Professor Eroulths Cortiano Júnior**, por ter acreditado neste trabalho desde quando ainda era só uma idéia; **Professor José Antônio Peres Gediel**, pelo exemplo de sensibilidade e conduta; **Professor Ricardo Marcelo Fonseca**, pela ajuda em momentos difíceis na faculdade; **Professor Luiz Edson Fachin**, pelo apoio ao meu retorno à faculdade; **Professor Abili Lázaro de Castro e Lima**, pela presteza e pela confiança em cada um de seus alunos; **Torquato Bertol**, meu avô, pela sabedoria e compreensão infinitas; **Per Gylfe**, pelo apoio a todos os meus trabalhos, e pelos conselhos; **Michael Rhoades**, meu amigo.

SUMÁRIO

RESUMO	vi
1. INTRODUÇÃO: OBJETO E LIMITES DO PRESENTE	
TRABALHO.....	01
1.1 BREVE DESCRIÇÃO DO ENREDO DE “A CAVERNA” E DO PAPEL DO REFERIDO ROMANCE NO CONJUNTO DA OBRA DE JOSÉ SARAMAGO.....	03
2. A MATRIZ TEÓRICA DA INDIVIDUALIDADE: A CONCEPÇÃO DE SUJEITO SEGUNDO O PROJETO DA MODERNIDADE	07
2.1 HIPÓTESE DE TRABALHO: A DEBILITAÇÃO DO INDIVÍDUO NA SOCIEDADE DO CAPITALISMO TARDIO	08
2.2 O PROJETO MODERNO E O Esvaziamento Qualitativo do Sujeito. Os conceitos de Igualdade e de Liberdade como Núcleos Estruturantes do Paradigma da Individualidade Moderna.....	14
2.3 O RECONHECIMENTO DA DISPONIBILIDADE DA FORÇA DE TRABALHO, A GENERALIZAÇÃO DO CONCEITO DE PROPRIEDADE E A AUTONOMIZAÇÃO DA ESFERA ECONÔMICA.....	18
2.4 O SUJEITO DE DIREITOS E A ORDEM JURÍDICA.....	22
3. A TRANSFORMAÇÃO DO INDIVÍDUO PROPRIETÁRIO EM INDIVÍDUO CONSUMIDOR	27
3.1 TEORIA SISTÊMICA, ANTROPOLOGIA NEGATIVA E ANTROPOLOGIA INDIVIDUALISTA	28
3.2 SUPRESSÃO DA EXPERIÊNCIA COMO ESFERA CONSTITUTIVA NECESSÁRIA DA SUBJETIVIDADE E ABSORÇÃO DA IDENTIDADE PELOS SISTEMAS SOCIAIS.....	31

3.3 ESTRUTURAÇÃO DA PROPRIEDADE COMO PRINCÍPIO ORGANIZATIVO DO SISTEMA SOCIAL E CONSAGRAÇÃO DO CONSUMO COMO EXPRESSÃO DA PERSONALIDADE.....	34
4. CONCLUSÃO.....	38
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	43

RESUMO

O estudo que ora se apresenta consiste no exame, dentro do campo de conhecimento do direito, do sentido da difusão do consumo na sociedade contemporânea e do modo pelo qual ela se articula com a identidade pessoal do sujeito que consome. A análise da matéria proposta partiu do exame do enredo e da narrativa do romance “A Caverna”, de autoria do escritor português José Saramago, tomado no âmbito do assunto abordado como espécie de exemplo acerca do impacto produzido pela instituição da sociedade de massas sobre a liberdade individual. O fenômeno descrito na obra literária, desta sorte, foi traduzido como crítica à construção da noção mesma de sujeito concebida pela modernidade, e em especial à transformação jurídica deste sujeito em “sujeito de direitos”. Para a análise da obra de Saramago na dimensão referida, a obra “El Individualismo Propietario”, de Pietro Barcellona, foi tomada como referencial teórico fundamental, ao lado do qual outros autores foram considerados, mas sempre como marcos teóricos complementares.

A condição do indivíduo na passagem do século XX para o século XXI é considerada, desde o ponto de vista das obras-referência deste trabalho, como de debilidade, consistindo tal perspectiva de debilitação do sujeito na impossibilidade que teria este de ver-se a si mesmo tanto como centro unificador da experiência quanto como agente de transformação social. A perscrutação da gênese do problema posto revela a deficiência da construção da figura “sujeito”, e mais especificamente de sua correlata no plano jurídico, qual seja a de “sujeito de direito”. Formulada de modo a permitir a exclusão de conteúdos oriundos do plano material como elementos para a caracterização do indivíduo, ela permitiu a progressiva colonização da subjetividade pelas categorias de funcionamento dos sistemas sociais, com a conseqüente absorção da subjetividade no interior da lógica sistêmica. A autonomização do sistema econômico e sua supervalorização frente aos demais sistemas da teia social, a seu lado, ao elevar a propriedade a elemento organizativo da rede social, produziu como resultado a elevação do consumo a equivalente universal de todas as escolhas no mundo material.

O trabalho conclui, portanto, com a afirmação de que o problema da debilidade do indivíduo na fase do capitalismo tardio, que se expressa também pela absoluta difusão do consumo nas relações sociais, é não só conseqüência da formulação moderna de sujeito, mas representa, ao mesmo tempo, a consumação máxima do conceito de liberdade que o originou.

1. INTRODUÇÃO: OBJETO E LIMITES DO PRESENTE TRABALHO

O romance “A Caverna”, de José Saramago, inicia com a cena de uma das viagens que o protagonista Cipriano Algor faz ao denominado “Centro Comercial”, espécie de cidade- *shopping center* ao qual periodicamente entrega os produtos que comercializa. Cipriano é um velho oleiro que desde muito cedo produz por si mesmo, de maneira artesanal, louças e outros pequenos objetos de uso predominantemente doméstico, os quais vende ao denominado centro. A viagem que dá início à narrativa, contudo, será diferente das feitas de maneira rotineira pelo protagonista: chegando ao destino, o oleiro irá descobrir que, devido à difusão do consumo de artigos feitos de plástico, seus produtos, feitos de barro, não têm mais a aceitação que tinham outrora no mercado, e que a partir daquele momento não serão mais comprados pelo centro. Diante de tais circunstâncias, o personagem vê-se premido pela falta de dinheiro a deixar a pequena estância onde mora e trabalha, e a acompanhar a filha e o genro ao Centro Comercial, no qual passam a viver e concomitantemente trabalhar, neste momento já em condições completamente diversas do modo de vida e dos laços de identidade que construíram no decorrer de sua vida.

Utilizando-se da narrativa ficcional, Saramago discute em “A Caverna” a condição do indivíduo no final do século XX, centrando sua reflexão sobretudo sobre o vínculo existente entre trabalho e construção da identidade. No desenrolar do enredo o autor demonstra, através do discurso literário, o modo pelo qual o trabalho e a experiência vivente são constitutivos da subjetividade, e, inversamente, a natureza massificante do consumo para a atribuição de sentido à existência individual.

Observados desde o ponto de vista do jurista, os questionamentos de Saramago podem ser compreendidos também como questionamentos acerca de alguns dos pilares estruturantes da ordem jurídica. Nesta ótica, a narrativa converte-se em espelho para que o teórico do direito possa colocar-se perguntas acerca de categorias tais como a do sujeito de direitos e da propriedade, assim como, da mesma forma, de seus conseqüentes desdobramentos conceituais necessários, alguns deles sendo as

figuras da autonomia da vontade, do negócio jurídico, da liberdade, da igualdade e da representatividade política.

Partindo da constatação da existência de implicações entre o romance do autor português e o universo jurídico, o presente estudo tem como objeto analisar, sob o ponto de vista do sistema do direito e de suas categorias conceituais, algumas das reflexões propostas por Saramago em “A Caverna”. Cumpre notar, todavia, que as dimensões de análise às quais poderia ser reconduzido o trabalho são inúmeras, de modo que é necessário desde já especificar os limites materiais e metodológicos pertinentes a este trabalho monográfico.

Inicialmente, é fundamental esclarecer que a interpretação jurídica das reflexões literárias será realizada a partir de um referencial teórico específico. A fim de projetar para o âmbito do direito e suas categorias alguns dos focos de discussão de Saramago, será utilizada como matriz teórica a obra intitulada “El Individualismo Propietario”, de autoria de Pietro Barcellona. No plano do trabalho, a obra literária fornecerá o substrato “concreto” a partir do qual as posições do autor italiano serão aplicadas, fazendo com que os fenômenos descritos na obra literária possam ser interpretados como manifestações produzidas e ao mesmo tempo refletidas pelo direito, sempre segundo as posições teóricas de Barcellona.

Em segundo lugar, importa também fazer alusão a alguns limites materiais do presente estudo. A reflexão a que ele se refere está concentrada especificamente na análise do modo pelo qual o indivíduo, na atual configuração da economia de mercado, encontra nas relações de consumo o equivalente quase universal para as escolhas do mundo da vida. Dentro desta ótica, serão enfocados especialmente a constituição moderna do sujeito e do sujeito de direitos, a generalização do conceito de propriedade e o modo pelo qual estes dois fenômenos confluíram para a conformação de uma nova condição proprietária cuja expressão fundamental é o ato de consumo. Algumas matérias tangenciais e efetivamente importantes no âmbito do estudo serão obviamente mencionadas e abordadas, sem que, contudo, passem a ocupar posição de

Feitos estes esclarecimentos, cabe proceder ainda a título introdutório a um breve resumo do enredo de “A Caverna”, capítulo de natureza fundamental para que os tópicos subseqüentes possam ser devidamente compreendidos pelo leitor.

1.1 BREVE DESCRIÇÃO DO ENREDO DE “A CAVERNA” E DO PAPEL DO REFERIDO ROMANCE DENTRO DO CONJUNTO DA OBRA DE JOSÉ SARAMAGO

Publicado originalmente em 2000, o romance “A Caverna” é o segundo de uma trilogia iniciada pelo escritor português José Saramago em 1997, com “Ensaio Sobre a Cegueira”. O último livro da seqüência veio à luz em 2002, sob o título de “O Homem Duplicado”, e pôs fim ao projeto do autor de traçar um panorama sobre seu modo de entender a condição do indivíduo nas últimas décadas do século XX.

Lidas como conjunto, as três obras apresentam ao leitor uma perspectiva pessimista acerca da situação do homem na passagem de século. Nelas Saramago descreve o modo por meio do qual certos aspectos da subjetividade e do convívio social, tais como a solidariedade, o senso de pertencimento e a identidade se configuram na organização da sociedade do capitalismo tardio. Cada um dos livros que compõe a série traz uma narrativa independente, que se concentra especificamente sobre a análise de um determinado tópico, o que não impede que no conjunto da trilogia os assuntos se repitam e entrelacem, dando ao leitor a possibilidade de reconstruir a visão geral do autor a partir dos elementos expostos individualmente. Assim, por exemplo, a questão da identidade pessoal, não obstante ser o tema estruturante de “O Homem Duplicado”, é abordado já no segundo livro da série, embora neste seja visto especificamente desde a perspectiva de sua relação com o trabalho e com o consumismo.

Com efeito, “A Caverna” discute essencialmente o problema da atrofia da subjetividade na sociedade de consumo. O exame do assunto é realizado à medida que

Saramago constrói a saga de Cipriano Algor e sua família, formada por Marta Isasca e seu marido, Marçal Gacho (respectivamente filha e genro do protagonista)¹.

Cipriano tem 64 anos e é oleiro de profissão. Após a morte da esposa, vive com sua filha, que o ajuda na confecção de artigos de louça, produzidos na própria casa de ambos, convertida, assim, também a local de trabalho. Os bens fabricados não são entregues diretamente aos consumidores finais, senão vendidos ao denominado “Centro Comercial”, que se localiza na cidade contígua à residência de Marta e Cipriano, moradores do meio rural.

O romance inicia com a viagem de Cipriano e seu genro ao “Centro”, no qual Marçal trabalha como segurança e onde passa a maior parte do tempo. Levam no automóvel a louça que será vendida pelo oleiro logo depois de deixar o genro no local de trabalho. Desta vez, porém, a atividade corriqueira de entrega das mercadorias será substituída pela surpresa quando o protagonista descobrir, naquele dia, que os produtos por ele produzidos deixarão de ser comprados. O diálogo entre Algor e o funcionário encarregado das compras é revelador da dimensão do incidente na vida do oleiro:

“...Submisso, [Cipriano Algor] dirigiu-se ao subchefe da recepção, Pode dizer-me o que é que fez que as vendas tivessem baixado tanto, Acho que foi o aparecimento aí de umas louças de plástico a imitar o barro, imitam-no tão bem que parecem autênticas, com a vantagem de que pesam muito menos e são muito mais baratas, Não é razão para que se deixe de comprar as minhas, o barro sempre é barro, é autêntico, é natural, Vá dizer isso aos clientes, não quero afligi-lo, mas creio que a partir de agora a sua louça só interessará aos colecionadores, e esses são cada vez menos.”²

Viaja para casa, então, Cipriano Algor, consciente agora de que seu trabalho não é mais de qualquer utilidade prática; dele não pode mais fazer gerar o dinheiro do sustento próprio e de sua família. Envergonhado, demora para contar à filha o ocorrido na última visita ao Centro Comercial, mas a notícia dá a Marta a idéia de produzirem, ela e o pai, bonecos de barro, os quais tentarão vender ao Centro.

¹ Oportuna desde já a ressalva à importância metafórica dos nomes dos personagens para a compreensão de seus respectivos papéis na narrativa. De fato, o próprio autor, à primeira página do romance, ressalta, com relação a Cipriano Algor e a Marçal Gacho: “Como já se terá reparado, tanto um como outro levam colado ao nome próprio apelidos insólitos cuja origem, significado e motivo desconhecem. O mais provável será sentirem-se desgostosos se alguma vez vierem a saber que aquele algor significa frio intenso do corpo, prenunciador da febre, e que o gacho nada mais é que a parte do pescoço do boi em que assenta a canga.” (SARAMAGO, 2000, p. 11)

² Ibid., p. 23.

Discutindo o assunto, decidem escrever uma lista com todas as possibilidades que pudessem imaginar como temas para os produtos, e a partir dela decidem escolher conjuntamente apenas seis tipos de bonecos a serem confeccionados:

“Vamos lá então, disse, eu escolho um, tu escolhes outro, até termos seis, mas atenção, levando sempre em conta a facilidade do trabalho e o gosto conhecido ou presumível das pessoas, De acordo, faça o favor de começar. O bobo, disse o pai, O palhaço, disse a filha, A enfermeira, disse o pai, O esquimó, disse a filha, O mandarim, disse o pai, O homem nu, disse a filha, O homem nu, não, não pode ser, terás de escolher outro, ao homem nu não o querem no Centro, Porquê, Por isso mesmo, porque está nu (...). Então o assírio de barbas, gustação aceite, ficaremos com o assírio de barbas, é fácil, é compacto.”³

A descrição das etapas de produção dos bonecos por Marta e Cipriano ocupa a maior parte da narrativa, funcionando como pano de fundo para o desenvolvimento de novas relações e tramas entre os personagens mencionados e entre novos personagens que progressivamente surgem no enredo.

O empreendimento do oleiro e de sua filha acaba ao fim por fracassar. O Centro Comercial, depois de realizar uma espécie de “pesquisa de mercado” com os ditos bonecos, decide-se finalmente por não adquiri-los. O fracasso, entretanto, coincide com a promoção profissional de Marçal Gacho a guarda residente do Centro, o que força sua mudança para o local, acarretando a mudança concomitante de Marta e de seu pai.

O Centro Comercial localiza-se dentro de uma cidade, e ao mesmo tempo detém caracteres de cidade ele mesmo. Em franca expansão, vai assumindo os espaços urbanos baldios e progressivamente também os ocupados por edifícios, derrubados para dar espaço ao enorme bloco quadrado e sem janelas de que ele se constitui. O ritmo de crescimento é tamanho que possibilita aos personagens prever que em pouco tempo a cidade será consumida pelo Centro, ambos tornados a mesma espécie, a cidade sendo o centro, o centro comercial já a própria cidade.

Tanto o oleiro quanto sua filha, mas especialmente o primeiro, têm dificuldades para adaptar-se à nova condição de vida. A certo ponto, contudo, o desconforto e a busca pelo sentido da existência no novo ambiente parecem distanciar-se de Cipriano Algor, que passa lentamente a participar das escolhas proporcionadas

³ Ibid., p. 77-78.

pelo novo local, escolhas essas essencialmente relativas ao consumo. Assim, começa a sair de casa o protagonista para gozar das atrações de lazer oferecidas no local; numa das ocasiões, perguntado por Marta sobre elas, responde:

“O que mais me divertiu, começou Cipriano Algor, foram as sensações naturais, Que é isso, Tenta imaginar, Tentarei, Entrás numa sala de acolhimento, pagas o teu bilhete (...) e depois de teres pago e de te darem um impermeável, um gorro, umas botas de plástico e um guarda-chuva, tudo colorido, também podes ir de negro, mas terás de pagar um extra, passas a um vestiário onde uma voz no altifalante te manda pôr as botas, o impermeável e o gorro, e logo entras numa espécie de corredor onde as pessoas se alinham em filas de quatro, mas com bastante espaço entre elas para se poderem mover à vontade, éramos uns trinta, havia alguns que se estreavam, como eu, outros que, segundo julguei perceber, iam ali de vez em quando, e pelo menos cinco deles deviam ser veteranos, a um mesmo ouvi dizer Isto é como uma droga, prova-se e depois fica-se enganchado. E depois, perguntou Marta, Depois começou a chover (...).”⁴

Num de seus freqüentes passeios, Cipriano descobre a existência de um pavimento subterrâneo cujo acesso é vedado às pessoas comuns e aos residentes, só podendo ser visitado por alguns altos funcionários e pessoas autorizadas pela administração. Curioso acerca da descoberta, consegue chegar até o local, do qual volta com a concreta resolução de partir de volta à sua antiga casa. Marçal, logo em seguida, participa também da oportunidade de ver no subsolo o mesmo visto pelo sogro: trata-se de um conjunto de cadáveres voltados para a parede, como na parábola de Platão. Voltando à casa, os homens contam o ocorrido a Marta: “Que foi que viu, quem são essas pessoas, Essas pessoas somos nós, disse Cipriano Algor, Que quer dizer, Que somos nós, eu tu, o Marçal, o Centro todo, provavelmente o mundo (...)”⁵.

Partem, pois, de volta à antiga casa; na cidade passam diante de um outdoor com os dizeres “BREVEMENTE, ABERTURA AO PÚBLICO DA CAVERNA DE PLATÃO, ATRACÇÃO EXCLUSIVA, ÚNICA NO MUNDO COMPRE JÁ A SUA ENTRADA”⁶.

Com estas palavras, escritas em maiúsculas como na citação acima, José Saramago encerra o romance.

⁴ Ibid., p. 313.

⁵ Ibid., p. 334-335.

⁶ Ibid., p.350.

2. A MATRIZ TEÓRICA DA INDIVIDUALIDADE: A CONCEPÇÃO DE SUJEITO SEGUNDO O PROJETO DA MODERNIDADE

O exame do significado do ato de consumo para a identidade do sujeito requer a necessária análise da conformação conceitual deste mesmo sujeito, assim como da contribuição dela para a questão analisada no trabalho. Com base na afirmação anterior, o presente capítulo procura apresentar em termos genéricos os modos por meio dos quais a categoria do sujeito foi construída segundo o paradigma epistemológico da modernidade -, apontando alguns elementos que denotam o caráter funcional da referida construção, os quais, por sua vez, se ligarão diretamente à análise feita com relação ao consumo propriamente dito no capítulo terceiro deste estudo.

Neste capítulo segundo, a análise teórica será iniciada com a apresentação da problemática a ser desenvolvida no trabalho: qual a situação da identidade do indivíduo na sociedade contemporânea? Qual é a condição do sujeito abordada nas obras de José Saramago e de Pietro Barcellona?

No tópico 2.2, far-se-á a descrição da moderna construção da noção de sujeito, com especial enfoque na sua característica “molduresca”, o que seja, vazia de definições ligadas ao mundo material. Neste mesmo tópico o papel das categorias da liberdade e da igualdade, estruturantes da idéia de indivíduo desde o referencial moderno, será da mesma sorte objeto de análise, sempre a partir da ótica de Pietro Barcellona, e mediante as devidas incursões no romance de Saramago. Ainda neste subtítulo serão examinadas algumas das funcionalidades específicas realizadas pela noção de “igualdade” enquanto formadora do conceito de sujeito.

O tópico 2.3 trará a descrição do fenômeno de objetivação da figura da propriedade, procurando relacioná-lo com o quadro descrito no tópico anterior. Serão examinadas algumas das funcionalidades específicas operadas pela consagração da noção abstrata de “liberdade” atribuída ao sujeito, em especial no tocante às suas intrínsecas ligações com o conceito de propriedade, e ainda mais especificamente com a idéia de propriedade da força de trabalho.

Por fim, o subtítulo 2.4 procurará descrever o modo pelo qual se deu a tradução, no mundo jurídico, dos fenômenos descritos nos tópicos anteriores. Algumas digressões a respeito da importância legitimadora que tem a ordem jurídica no quadro da atuação estatal serão tecidas, com especial menção ao papel da teoria pura do direito, de Hans Kelsen, e à formulação teórica da legitimação do poder político, proposta por Max Weber.

2.1 HIPÓTESE DE TRABALHO: A DEBILITAÇÃO DO INDIVÍDUO NA SOCIEDADE DO CAPITALISMO TARDIO⁷

Tanto Barcellona quanto Saramago, nas obras-referência de que trata este estudo, desenvolvem suas reflexões a partir de uma hipótese de trabalho fundamental, a qual será adotada aqui como premissa teórica. Na base da reflexão de ambos os autores está a constatação de que o indivíduo que vive nas últimas décadas do século XX não é capaz de ver-se como centro unificador da experiência, ou, em outras palavras, não é capaz de compreender-se como protagonista da transformação da ordem social⁸. O fim do século, ao contrário de afirmar a subjetividade, traria consigo a figura do “eu” despersonalizado, resultado de um processo intenso de debilitação que encontraria sua culminância justamente num momento de extrema organização da economia de mercado.

Com relação ao jurista italiano, a referência à mencionada condição do sujeito é explícita e reiterada inúmeras vezes no decorrer da obra, como quando afirma que

⁷ Capitalismo tardio aqui compreendido como a segunda metade do século XIX, conforme posicionamento de Stuart Hall. HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 5ª ed., Rio de Janeiro: DP&A, 2001, p. 9.

⁸ Stuart Hall, referindo-se ao processo de esvaziamento da subjetividade no capitalismo tardio, aponta para duas formas genéricas de descentração da identidade: descentração pessoal e descentração social. A primeira delas consistiria na perda da identificação do indivíduo consigo mesmo, ao passo que a segunda apontaria para o deslocamento dos referências de pertencimento do indivíduo no mundo social e cultural (HALL, 2001, p.9). A perspectiva trazida por Pietro Barcellona como fragmentação e debilitação do indivíduo abarca as duas classificações, que, por seu turno, relacionam-se inclusive como interdependentes na interpretação do jurista italiano, para quem a subjetividade é diretamente relacionada à noção de pertencimento social.

“el desarrollo de la modernidad y de sus crisis se presenta como la imagen de un gran, colosal proceso de debilitación del Yo. Ha desaparecido toda idea de protagonista o antagonista, no sólo en el sentido de los grandes sujetos colectivos, (clases y organizaciones de clases), sino también en el sentido de las ‘grandes’ individualidades creadoras capaces de imprimir un giro expresivo a todo un siglo, o, más simplemente, de aquellas personalidades que en el campo de la empresa económica o del gobierno político han asumido históricamente ‘roles simbólicos’. Ni siquiera ha quedado la posibilidad de que se produzca algún hecho imprevisto e imprevisible, algún giro que sea reconducible a la irrupción imprevista de una subjetividad prepotente y constructiva: todo parece ya ocurrido y cumplido.”⁹

No caso do escritor português, a referência ao enfraquecimento do sujeito é verificável de maneira consistente, mas de nenhuma maneira concentrada e explícita como o é no caso de Barcellona, o que pode ser em grande medida explicado em virtude da natureza literária da obra. A análise da narrativa, enredo, personagens e linguagem, entretanto, permite afirmar com propriedade que o autor compartilha da mesma visão do jurista.

Com efeito, o enredo de “A Caverna” é, prevalentemente, o elemento que melhor evidencia a hipótese de trabalho *supra*. O drama do protagonista do romance, antes de mais, corresponde, na dimensão particular que a narrativa compreende, à materialização da resistência do sujeito face ao sentimento de perda de seu significado social, o qual, a seu turno, atua como um dos núcleos identificadores dele com relação à realidade material. As pressões e escolhas que se põem diante de Cipriano Algor desde a perda de sua posição de trabalho até o final do romance são, sobretudo, escolhas e pressões entre o deixar-se absorver passivamente pela lógica massificante dos sistemas sociais – ditada pelo quase antropomórfico “Centro Comercial” -, ou, ao contrário, assumir-se como ator de decisões subjetivas e desejos autônomos. Em último grau, o relato de Saramago é o relato da trágica supressão sistemática do “fazer” e do “identificar-se” individuais operada pelos sistemas sociais, especialmente pelo sistema econômico.

O modo como termina o livro – sem que o problema que é posto ao oleiro seja “resolvido” –, bem como a caracterização da imensa dificuldade das pressões que se impõem ao protagonista ao longo da narrativa, são indicativos do pessimismo do autor

⁹ BARCELLONA, Pietro. *El Individualismo Propietario*. Madrid: Trotta, 1988, p 89.

do romance com relação à questão da identidade e da autonomia do indivíduo na época contemporânea. De certa maneira, pois, Saramago descreve a existência de uma “armadilha” colocada frente ao sujeito, a qual é tanto mais dolorosa por valer-se do silêncio e da concordância tácita deste, e que, noutra ângulo, condena conscientemente, pela cogência material com que se coloca, aqueles que resistem ao seu devir. Neste sentido, a transcrição a seguir:

“Cipriano Algor irá estar alguns minutos diante da campa da mulher, não para rezar umas orações que já esqueceu, nem para pedir-lhe que, lá na empírea morada, se a tão alto a levaram as virtudes, interceda por ele junto de quem alguns dizem que pode tudo, apenas protestará que não é justo, Justa, o que me fizeram, **rirem-se do meu trabalho e do trabalho da nossa filha** [sem grifos no original], dizem eles que as louças barro deixaram de interessar, que já ninguém as quer, **portanto também nós deixamos de ser precisos, somos uma malga rachada que em que já não vale a pena perder tempo a deitar gatos, tu tiveste mais sorte enquanto viveste** [sem grifos no original].”¹⁰

A afirmação da debilidade do indivíduo, tanto no romance quanto na obra jurídica, se expressa pela produção de determinados fenômenos. Em primeiro lugar, é necessário constatar que tanto Saramago quanto Barcellona estabelecem uma relação direta entre o enfraquecimento da subjetividade e o processo de desaparecimento da identidade entre o trabalho realizado e o bem produzido, numa interpretação *a contrario sensu* da saga de Cipriano Algor. A rigor, Barcellona efetivamente identifica a supremacia do valor de troca sobre o valor de uso¹¹ na sociedade contemporânea como absolutamente constitutivo da perda de referenciais de sentido pelo sujeito; na medida em que o valor predominante que passa a ser consagrado é o da circulação, esvazia-se a propriedade de seu conteúdo de projeção da subjetividade do agente produtor, construindo-se a figura do que o jurista chama de “mercancia absoluta”, referindo Baudrillard. Com efeito, para Barcellona,

“... Baudrillard propone la *imagen de la mercancia absoluta*: el objeto absoluto para el que cualquier cualidad es indiferente y que, sin embargo, también escapa al mismo concepto de alienación al convertirse en ‘un objeto más objeto que el objeto’, más mercancia que la mercancia. En este triunfo de la mercancia absoluta se realiza la desaparición del sujeto,

¹⁰ SARAMAGO, op. cit., p. 45.

¹¹ Dentro da tradição marxiana de pensamento, que engendrou tais categorias, o “valor de uso” pode ser definido como o valor que tem determinado bem produzido, tendo como base de cálculo a força de trabalho e o tempo empregado pelo trabalhador para sua realização/confecção, ou, em outras palavras, “o trabalho, o não-capital” (EDELMAN, 1976, p.130). O valor de troca, ao contrário, seria o valor de uso esvaziado pela mais-valia, aferível quando da circulação do bem produzido no mercado, isto é “o produto do trabalho tornado mercadoria” (EDELMAN, 1976, p. 130).

que 'ya no puede arriesgar ni su fragilidad ni su muerte por la simples razón de que ha sido inventado para defenderse de ellas', mientras que, por otro lado, no sabe defenderse de la seducción del objeto que lo arrasta a la ruina. (...) El triunfo de la mercancía absoluta, de la mercancía más mercancía que la mercancía, es precisamente la estrategia de la modernidad que lleva hasta lo absoluta la separación del valor de cambio del valor de uso."¹²

A quebra da continuidade entre valor de uso e valor de troca, com a super-valorização daquele em detrimento deste, revela a sub-valorização, no contexto dos valores presentes na sociedade contemporânea, do trabalho como constitutivo da identidade subjetiva. Tal constatação é enfaticamente reiterada por Saramago, constituindo, de fato, um dos assuntos centrais de seu romance, o qual o autor relaciona diretamente com a problemática da expansão do consumo, cuja lógica de funcionamento reside justamente na desconexão entre objeto consumido e sujeito produtor: o consumidor não vê no produto ou serviço adquirido a existência do trabalho realizado, senão o próprio produto/serviço entificado.

A construção de bonecos por Cipriano Algor e sua filha é metáfora absolutamente ilustrativa deste ponto de vista de José Saramago. A construção de pequenas criaturas de forma humana, moldadas em barro pelas mãos dos personagens, pode ser definitivamente comparada à mitologia bíblica de construção do homem, a partir também do barro. O que dá vida aos bonecos de Cipriano e Marta é o trabalho que é neles projetado como expressão da própria criatividade de que são detentores; a identidade de cada um destes bonecos, também, é atribuída e ganha forma a partir do tempo e do envolvimento empregado para produção deles. Da mesma forma, a própria subjetividade dos construtores é construída a partir da atividade de labor: produto e produtor de constroem reciprocamente por meio do trabalho. Desta sorte, a rejeição da aquisição dos bonecos pelo "Centro" é possível de ser interpretada como a negação da dupla dimensão constitutiva do trabalho pela lógica da sociedade de mercado, dirigida a outros valores de natureza pragmática, mormente a circulação de bens. Ilustrativas da afirmação *supra*, seguem algumas passagens do livro de Saramago:

"Cipriano Algor pôs de parte a pá e afundou as duas mãos nas cinzas, Tocou a fina e inconfundível aspereza dos barros cozidos. Então, como se estivesse a ajudar a um nascimento, segurou entre o polegar e os dedos indicador e médio a cabeça ainda oculta de um boneco e puxou para cima. Calhou de ser a enfemeira. Sacudiu-lhe as cinzas do corpo,

¹² BARCELONA, Pietro. *El Individualismo...* . 1988, p. 92-93.

soprou-lhe na cara, parecia que estava a dar-lhe uma espécie, de vida, a passar para ela o hausto dos próprios pulmões, o pulsar do próprio coração [sem grifos no original].”¹³

“Para não perder tempo, [Cipriano Algor] tinha começado por atirar os bonecos imprestáveis para um canto, mas depois, movido por um estranho e inexplicável sentimento de piedade e de culpa, foi buscá-los, deformados e confundidos pela queda e pelo choque a maior parte deles, e arrumou-os cuidadosamente numa prateleira da olaria. Poderia ter voltado a amassá-los para lhes conceder uma segunda possibilidade de vida, poderia tê-los achatado sem dó como àquelas duas figuras de homem e mulher que a princípio modelou, ainda está aqui o barro delas, seco, gretado, informe, e no entanto foi levantar do lixo os mal-formados engendros, protegeu-os, abrigou-os como se menos quisesse os seus acertos dos que aos erros que não tinha sabido evitar. Não levará esses bonecos ao forno, mal-empregada seria a lenha que para eles ardesse, mas vai deixá-los ficar até que o barro se rache e desagregue, até que os fragmentos se desprendam e caiam, e, se o tempo der para tanto, até que o pó que eles serão se transforme de novo em argila ressurrecta. **Marta perguntar-lhe-á, Que fazem ali aquelas peças defeituosas, ao que ele apenas responderá, Gosto deles, não dirá Gosto delas, se o tivesse dito expulsá-los-ia definitivamente do mundo para que tinham nascido, deixaria de os reconhecer como obra sua para os condenar a uma última e definitiva orfandade** [sem grifos no original].”¹⁴

O consumo, núcleo fundamental de análise presente em “A Caverna”, também pode ser mencionado como forma de expressão da debilidade do sujeito, em absoluta consonância com o argumento exposto no parágrafo anterior. O seguinte diálogo entre Marçal Gacho e Marta Isasca, quando da primeira visita desses ao apartamento em que passarão a viver no Centro Comercial, de fato, pode ser tomado como construção metafórica acerca da situação do sujeito consumidor frente à história.

“Sinto-me nervosa, disse Marta baixinho para que o pai não percebesse, Verás como depois de cá estarmos tudo será fácil, é questão de nos habituarmos, respondeu Marçal também em voz baixa. Um pouco mais adiante, já natural, Marta perguntou, Em que andar é o apartamento, No trigésimo quarto, Tão alto, Ainda há quatorze andares por cima de nós, Um pássaro numa gaiola pendurada à janela poderá imaginar que está em liberdade, Esta janelas não se podem abrir, Porquê, Por causa do ar condicionado, Evidentemente.”¹⁵

Enclausurado dentro dos muros do grande *shopping center* onde mora e trabalha, o indivíduo só existe nos limites e condições dele, sem conceber-se ativamente como ator ou criador de suas experiências viventes : “um pássaro numa gaiola pendurada à janela poderá imaginar que está em liberdade.”

A debilitação do sujeito ainda pode ser relacionada, desde o ponto de vista dos dois autores, com a super-valorização da técnica como racionalidade unívoca e

¹³ SARAMAGO, José. *A Caverna*. 2001, p. 202.

¹⁴ *Ibid.*, p. 228.

¹⁵ *Ibid.*, p. 276.

incontestável das relações sociais, e fora da qual não haveria espaço para a atuação individual autônoma: todas as possibilidades passam a ser previsíveis; não há canais que conduzam à transformação social a partir da ação do sujeito. Barcellona acena com esta hipótese quando afirma que

“Todo es espacio parece ocupado por un único e inmenso sistema mundial: no se puede huir a ningún lugar, ni se puede imaginar otro futuro. Desaparece, o parece desaparecer, el evento, el acontecer. Como se ha afirmado, todo esto es el efecto de un sistema de cálculo e probabilidades y de desprogramación calculada, ‘de un sistema de disuasión por el cual incluso el real no tendrá la oportunidad de producirse’. (...) El cálculo de probabilidades neutraliza de antemano cualquier posibilidad de producir eventos. (...) La estructura que representa el mundo de los hombres e de las cosas y que instituye sus relaciones posibles dentro Del marco de un sistema general de control se ha convertido ya en una forma compacta impermeable a la experiencia viviente. (...) Las metáforas que nos llegan del saber científico, incluso de aquel con una vocación más claramente experimental, parecen aludir a un proceso circular de reestructuración gradual y continua en el que todo es históricamente modificable pero en el que a la vez ya nada puede ser modificado.”¹⁶

Reduzido a espectador desprovido da crença de que suas ações possam operar qualquer modificação significativa no ambiente circundante, os indivíduos do fim do século XX, considerados em conjunto, de fato parecem não poder ser reconduzidos ao conceito de coletividade, senão ao de massa. Enquadrados dessa maneira, confirmam o que poderia ser a descrição do próprio fenômeno de debilitação, e que é justamente a definição do conceito de massa segundo Jean Baudrillard. Diz Baudrillard:

“Querer especificar o termo massa é justamente um contra-senso – é procurar um sentido no que não o tem. Diz-se ‘massa de trabalhadores’. Mas a massa nunca é de trabalhadores, nem de qualquer outro sujeito ou objeto social. As ‘massas camponesas’ de outrora não eram exatamente massas: **só se comportam como massa aqueles que estão liberados de suas obrigações simbólicas** [sem grifos no original], ‘anulados’ (presos nas infinitas ‘redes’) e destinados a serem apenas o inumerável terminal dos mesmos modelos, que não chegam a integrá-los e que finalmente só os apresentam como resíduos estáticos. **A massa é sem atribuição, sem predicado, sem qualidade, sem referência** [sem grifos no original]. Aí está a sua definição, ou sua indefinição radical. Ela não tem ‘realidade’ sociológica. Ela não tem nada a ver com alguma população real, com algum corpo, com algum agregado social específico. Qualquer tentativa de qualificá-la é somente um esforço para transferi-la para a sociologia e arrancá-la dessa indistinção que não é nem sequer a da equivalência (soma ilimitada de indivíduos equivalentes: 1+1+1+1 – tal é a definição sociológica), mas a do neutro, isto é, nem um nem outro (ne-uter)”¹⁷.

¹⁶ BARCELLONA, Pietro. *El Individualismo...*. 1988, p. 101-102.

¹⁷ BAUDRILLARD, Jean. *À Sombra das Maiorias Silenciosas – o fim do social e o surgimento das massas.* Tradução por Suely Bastos. 4ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 11-12.

2.2 O PROJETO MODERNO E O ESVAZIAMENTO QUALITATIVO DO SUJEITO. OS CONCEITOS DE IGUALDADE E DE LIBERDADE COMO NÚCLEOS ESTRUTURANTES DO PARADIGMA DA INDIVIDUALIDADE MODERNA.

A perscrutação da origem e do sentido do processo de debilitação progressiva do sujeito implica necessariamente o exame das premissas modernas que atribuíram ao indivíduo os contornos por meio dos quais ele é concebido, na medida que a modernidade é considerada pela grande maioria dos teóricos – incluído Pietro Barcellona – a episteme estruturante dos sistemas sociais e suas categorias de funcionamento¹⁸. Isto não significa que em tempos pré-modernos não houvesse questionamentos acerca da individualidade ou ainda que as pessoas não fossem consideradas indivíduos¹⁹, mas sim que a matriz moderna de compreensão da identidade humana é a que traduz com mais propriedade e ênfase a racionalidade vigente no tocante à compreensão da subjetividade e identidade humanas na atual disposição da sociedade.

De fato, é relevante notar que a estrutura teórica moderna legou à figura do sujeito papel absolutamente diferenciado do que tinha tido até então, atribuindo a ele papel fundante da ordem social²⁰. Com efeito, a modernidade é normalmente associada à idéia de autonomização do ser humano, que passa a ser visto, a partir daí, como “liberto” de seus apoios estáveis nas tradições e nas estruturas²¹, ao mesmo tempo em que é elevado a elemento de sentido para o soerguimento de instituições tais como o Estado e o direito²².

Enunciada desta forma, como assumir que a identidade subjetiva tenha se esvaziado nos termos expostos no tópico anterior? Ou, em outros termos, é possível

¹⁸ ROUANET, Sérgio Paulo. *As Razões do Iluminismo*. Companhia das Letras, São Paulo, 1987, *passim*.

¹⁹ HALL, op. cit., p. 25.

²⁰ ROUANET, op. cit., p. 174.

²¹ HALL, op. cit., p.25.

²² Vide as teorias contratualistas, por exemplo, que procuram encontrar o fundamento do Estado e da ordem jurídica num ficcional assentimento dos sujeitos.

considerar a debilitação do sujeito como constitutiva de uma episteme substitutiva e ao mesmo tempo renegatória da episteme moderna²³?

A resposta à segunda questão, desde a perspectiva de Pietro Barcellona, seria negativa, acompanhada da inclusão de um necessário complemento: ao contrário de negar, o esvaziamento da identidade subjetiva na fase do capitalismo tardio confirma a vocação do sujeito construído pela modernidade²⁴.

Na identificação dos caracteres constitutivos da subjetividade moderna, encontra o jurista italiano a imanência dos conceitos de liberdade e igualdade; com efeito, ambos os termos são palavras-chave para a identificação do homem desde a perspectiva moderna. O indivíduo da modernidade – e retomando aqui a perspectiva de autonomização do sujeito *supra* mencionada – é aquele que se despe das cargas da tradição e dos vínculos de natureza social, projetando-se como “senhor de si”.

A liberdade e a igualdade que permitem considerar o homem como esse “senhor de si”²⁵, entretanto, não são definidas em termos substanciais, mas atuam, ao contrário, como categorias formais de natureza abstrata, independentes das condições materiais dos seus titulares²⁶. Isso importa informar, portanto, que, segundo o paradigma moderno, o reconhecimento da individualidade passa a prescindir dos laços que unem indivíduo e realidade material, localizando-se não na experiência vivente, mas nas qualidades atemporais das quais todos os seres humanos seriam titulares desde o nascimento. Dentro desta ótica, a subjetividade está implicitamente resolvida no reconhecimento de todos os indivíduos como sujeitos portadores dos atributos da liberdade e da igualdade²⁷, estas não necessariamente funcionando como agentes da efetiva equalização das condições de vida das pessoas e na possibilidade concreta

²³ Sobre o advento da estruturação de um novo paradigma epistemológico, SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Pela Mão de Alice – o social e o político na pós-modernidade**. Cortez. São Paulo, 1995, p. 23-49.

²⁴ BARCELLONA, Pietro. **El Individualismo....** 1988., p. 97.

²⁵ RENAUT, Alain. **O Indivíduo – Reflexão Acerca da Filosofia do Sujeito**. Tradução por Elena Gaidano. Rio de Janeiro: Difel, 1998, p.11

²⁶ HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**. São Paulo: Zahar Editores, 1962, p.227.

²⁷ Reconhecido e materializado juridicamente na figura do sujeito de direitos, conforme demonstração que será realizada nos tópicos seguintes deste trabalho.

destas poderem realizar efetivamente as escolhas que melhor lhes aprouver, mas figurando tão somente no plano formal²⁸, na esfera das “potencialidades”.

Liberdade e igualdade formais operam uma espécie de “milagre funcional”, destacando o indivíduo vivo de suas circunstâncias concretas e projetando-o no superespaço das categorias conceituais, de natureza abstrata, ao qual é constantemente reconduzido para que nele lhe seja aferido o devido sentido. Ora, ao contrário de “natural” – como pretendeu-se desde o seu nascimento - tal construção soergue uma ordem verificável somente no plano ficcional²⁹, aferível unicamente por meio do recurso a esse plano, e nunca pela observação da condição empírica do indivíduo.

Igualdade e liberdade, embora estejam associadas funcionalmente, apresentam distinções significativas com relação a determinadas operações específicas que realizam. Porquanto a liberdade esteja especialmente imbricada no conceito de propriedade, será tratada especificamente no tópico seguinte, o restante deste sendo dedicado à apresentação de alguns aspectos funcionais concernentes ao conceito de igualdade.

Afirmar que os indivíduos são formalmente iguais entre si significa afirmar, por outros meios, que, não obstante a pluralidade das condições de vida de cada um, eles são parte de um mesmo grupo, o qual é sempre equiparável perante a lei. Igualdade formal, portanto, conduz ao reconhecimento da existência de uma comunidade de homens que compartilha - no campo abstrato – de um mesmo valor comum, que pode ser visto como substitutivo dos laços religiosos ou sociais que

²⁸ Neste sentido, a afirmação de Barcellona: “Puede realizarse así aquel disegno de la igualdad formal y de la libertad formal que opera al mismo tiempo el máximo de diferencia sustancial (la diferencia de las posesiones privadas) y el máximo de homogeneidad e integración social” (BARCELLONA, 1996, p. 117)

²⁹ Anthony GIDDENS refere como característica essencial da modernidade a realização de operações de “desencaixe”, que consistem em deslocar determinadas práticas sociais específicas para o plano de uma perspectiva espaço-temporal abstraída. A objetivação dos conceitos de igualdade e liberdade, e a consideração deles como verdades “naturais”, em meu entender, podem ser concebidos dentro da lógica de Giddens; elevados à condição de atemporais, são peças, em verdade, de uma lógica que encontra tempo e espaço bastante definidos: os séculos XVIII e XIX (muito embora grande parte de suas matrizes constitutivas próximas remontem já ao século XVI) e a Europa ocidental, mormente a França e na Inglaterra, de onde então foram irradiadas com pretensões universalistas, “desencaixadas” (GIDDENS, 1991, p.29-30).

compartiam até então³⁰, ao mesmo tempo em que proporciona a possibilidade de tratar juridicamente da mesma maneira aqueles que apresentam condições materiais de vida absolutamente distintas³¹. O recurso à igualdade formal é, assim, o mecanismo por excelência por meio do qual o politeísmo de valores presentes na sociedade é preservado, lado a lado com a homologação de um referencial objetivo que pretende unir os homens como conjunto. Nas palavras de Barcellona:

“La igualdad nace como instancia del *individualismo* que ‘en su nombre’ contesta y niega el fundamento de las jerarquías de la subordinación y de la obediencia, de los privilegios de los poderes superiores, da las autoridades preconstituidas, pone en discusión todas las visiones orgánicas y holísticas de la sociedad e del poder, y, sin embargo, está destinada a garantizar la diversidad, la irrepitibilidad individual, la autonomía del querer de todo individuo particular. Paradójicamente, la igualdad debe negar la diversidad (las jerarquías) pero también debe impedir la homologación (la sociedad homogeneizada). Su deber es la cuadratura del círculo”.³²

A legitimação proporcionada pela igualdade formal obviamente não se esgota nas hipóteses acima; elas, ao contrário, são o substrato conceitual para um vasto conjunto de legitimações que têm na acepção da “equivalência” entre indivíduos seu ponto de partida. Assim, por exemplo, a autonomia da vontade aplicada ao âmbito da lógica contratual, que pressupõe a existência de dois indivíduos que só pactuam porque estão em posição de igualdade frente à contratualidade e à ordem jurídica positiva a que se sujeitam³³; o contrato de trabalho, cujo pressuposto constitutivo é a liberdade da venda da força de trabalho associada à igualdade dos sujeitos contratantes; ou ainda igualdade política, que permite a fundação do sistema representativo com base no exercício da subjetividade³⁴. Como exemplificação final –

³⁰ BARCELLONA, Pietro. *El Individualismo...*. 1988, 52.

³¹ *Ibid.*, p. 53

³² *Ibid.*, p. 54

³³ MOTA PINTO, Carlos Alberto da. *Teoria Geral do Direito Civil*. 3ª ed., Coimbra: Coimbra Editora, 1990, p.90.

³⁴ Neste sentido, pertinentes as colocações de Juan Ramón Capella acerca das implicações políticas da figura da igualdade. Segundo o jurista: “Um cidadão, um voto, do qual nascem os *representantes*. A ‘soberania’ que *reside* no ‘povo’, nos ‘cidadãos’, passa mediante o *voto igual* à congregação dos *representantes*, ao Parlamento: esse ‘poder do Estado’ é quem estabelece as leis do ‘governo de leis’, cuja obediência é para o cidadão obedecer a si mesmo... Poderão, pois, os governantes e representantes, filhos legítimos só das leis, apontar com a vara aos cidadãos díscolos que protestam pelas leis... na rua: não é na rua, senão na urna, onde há que reclamar. A urna, *hic Rhodus, hic saltus*.”

retomando a exemplificação concernente ao contrato de trabalho, *supra* mencionada, agora em perspectiva mais ampla -, é fundamental sublinhar a presença da justificação da igualdade formal como basilar para a criação da esfera de circulação de bens na economia de mercado, à medida que tal circulação só encontra sentido teórico ao ser executada por indivíduos livres e iguais, que voluntariamente submetem-se ao trabalho e às condições da ordem produtiva, independentemente de suas condições reais. As relações de mercado, neste ínterim, subsistem na artificialização da equivalência universal das liberdades, possibilitando a abertura de um abismo entre o conceito e a manifestação concreta dele.³⁵

2.3 O RECONHECIMENTO DA DISPONIBILIDADE DA FORÇA DE TRABALHO, A GENERALIZAÇÃO DO CONCEITO DE PROPRIEDADE E A AUTONOMIZAÇÃO DA ESFERA ECONÔMICA

A generalização do sujeito encontra sua contrapartida necessária na generalização do conceito de propriedade, ou, dito de outra forma, a construção do indivíduo como categoria abstrata é a condição necessária para que surja no horizonte das práticas sociais uma nova conformação de propriedade, retirada, ela também, de

cargas de deveres, que nos fariam ver-nos como somos, ou seja: diferentes: como ‘cidadãos’, somos *iguais*. E, graças a essa igualdade, nosso voto é *igual*: pesa, influi o mesmo o do cigano e o do camponês, o do banqueiro e o do aposentado... E, efetivamente, os votos contam igual.” (CAPELLA, 1998, p. 140).

³⁵ A lacuna entre a igualdade formal e igualdade material nas relações jurídicas contratuais pode ser observada, por exemplo, quando, no romance “A Caverna”, o protagonista questiona a ‘justiça’ do contrato realizado com o Centro Comercial. “Como era habitual, um empregado aproximou-se para auxiliar a descarga, mas o subchefe da recepção chamou-o e ordenou, Descarrega a metade do que aí vier, verifica pela guia. Cipriano Algor, surpeendido, alarmado, perguntou, Metade, porquê, As vendas baixaram muito nas últimas semanas, provavelmente iremos ter de devolver-lhe por falta de escoamento o que está em armazém, Devolver o que está em armazém, Sim, está no contrato, Bem sei que está no contrato, mas como também lá está que não me autorizam a ter outros clientes, diga-me a quem é que vou vender a outra metade, Isto não é comigo, eu só cumpro as ordens que recebi, Posso falar com o chefe do departamento, Não, não vale a pena, ele não atenderia.” (SARAMAGO, José. *A Caverna*. 2001, p. 22)

suas relações de interdependência com a realidade material. “El individuo que se libera, libera pues la propiedad de los vínculos personales, políticos y sociales.”³⁶

Com efeito, a legitimação teórica e o funcionamento de um sistema econômico ligado essencialmente à circulação de mercadorias requer não somente que os indivíduos sejam considerados livres e iguais para contratarem uns com os outros, mas também o reconhecimento da disponibilidade dos bens que constituirão o objeto da contratualidade. Para que possam circular no mercado, as “coisas”³⁷ devem ser desligadas ontologicamente dos sujeitos às quais se relacionam, convertendo-se, assim, em *res* disponível. Afastadas dos indivíduos e das relações materiais nas quais se encontram efetivamente inseridas, esvaziam-se de conteúdo material, convertendo-se num “em-si” cujo valor é aferível em termos quantitativos, mediante o estabelecimento do preço.

O reconhecimento da força de trabalho como *res* integra também, e de maneira fundamental, o fenômeno de abstração do conceito de propriedade. Desta sorte, participa ativamente como elemento para a construção da esfera do mercado, na qual o trabalho, a partir de então, passa a circular sob a forma de mercadoria.

Concebida como *res*, a força de trabalho passa a ter diferente e particular relação com o sujeito que é dela titular. Em primeiro lugar, deixa de qualificar-se preponderantemente como expressão física da própria subjetividade, para tornar-se, sim, projeção desta³⁸ - ou seja, desloca-se da esfera de imanência do indivíduo para a realidade que lhe é exterior, na qual passa a figurar como potencial mercancia. Neste sentido, - que só pode ser aferível no plano ficcional -, portanto, a força de trabalho é passível de ser posta em circulação, mercantilizada, sem que tal prática seja considerada como negação da subjetividade³⁹.

³⁶ BARCELONA, Pietro. *El Individualismo...* . 1988, p. 48.

³⁷ Em termos jurídicos, “objetos de direito”, conforme abordagem no tópico seguinte.

³⁸ Os termos “projeção” e “expressão”, conforme empregados no texto, produzem consequências essencialmente diferentes. Assumir que a força de trabalho é projeção da subjetividade equivale a admitir que pode ser separada, isto é, “projetada” para fora do âmbito do sujeito, diferentemente da hipótese inversa, que considera a força de trabalho como expressão da subjetividade, sendo dela inseparável.

³⁹ “La segunda idea es que la libertad también concierne a la disponibilidad del propio trabajo. La guerra de las operaciones de construcción de la modernidad mediante el derecho se manifiesta aquí en toda su contradictoria complejidad. Para el derecho, el sujeto moderno debe ser pensado como ‘libre’;

Em segundo lugar, a disponibilidade da força de trabalho, compreendida então como disponibilidade sobre o que seria uma espécie de “propriedade natural”, passa a configurar-se como aspecto fundamental do conceito de liberdade. A separação entre força de trabalho e indivíduo, bem como a classificação da primeira como propriedade, dão nascimento à premissa da liberdade como possibilidade pessoal de dispor de si. Nas palavras de Barcellona: “El trabajo se convierte en un objeto de derecho. Se trata de la idea que instituye la libertad del sujeto como poder de disponer de sí mismo: la forma elemental de la propiedad.”⁴⁰

A criação da categoria da liberdade em associação à de propriedade de si institui uma relação paradoxal, que também se projeta como produtora direta da lacuna entre o indivíduo empírico e aquele consagrado abstratamente, qual seja, a de que “(...) la vida se convierte en objeto de relaciones mercantiles, la condición servil de quien trabaja bajo el poder de otros se transforma en acto de ejercicio de la propiedad sobre si mismo, de la libertad de querer”.⁴¹ O paradoxo se manifesta quando, partindo da ligação intrínseca entre força de trabalho e individualidade na esfera material, constata-se, em verdade, que a mercantilização da primeira produz também efeitos na esfera da segunda, e que esse duplo processo encontra como justificação necessária a idéia de liberdade. A liberdade, desde este ponto de vista crítico, revela-se então, contraditoriamente, como via pela qual o homem coloca-se a si mesmo – sob a forma da expressão de si materializada na força de trabalho - no mercado como objeto de direito, sem que tal sujeição seja considerada conversão do sujeito em objeto.

Bernard Edelman insiste reiteradamente nesta discussão, que formula da seguinte maneira:

“Devo precisar o meu propósito. O que quero demonstrar é que o sujeito de direito, na sua própria estrutura, é constituído sobre o conceito de livre propriedade de si próprio; e que esta Forma, que é a da forma-mercadoria da pessoa – o conteúdo concreto da interpelação ideológica da pessoa como sujeito de direito -, apresenta este carácter, inteiramente

es más, la libertad es la verdadera ‘atribución’ que el ordenamiento establece para todos los individuos que vivan en el territorio nacional. Y como la libertad es una actitud abstracta y permanente, referible a todos, ella no se pierde ni siquiera cuando el individuo, alienando su propia fuerza de trabajo en el mercado, se obliga a trabajar bajo la dependencia de otros.” (BARCELONA, Pietro. **El Individualismo...** . 1988, p.140)

⁴⁰ Ibid., p. 139.

⁴¹ Id.

extraordinário, de produzir em si, isto é, na sua própria Forma, a relação da pessoa com ela própria, a relação do sujeito que se toma ele próprio como objecto. Este carácter, de facto espantoso, designa a relação jurídica de si consigo; indica que o homem investe a sua própria vontade no objecto que ele se constitui, que ele é para ele próprio um producto das relações sociais. O que vou pois descrever, definitivamente, é a necessidade para a pessoa humana de tomar a Forma Sujeito de Direito, isto é, em última instância, de tomar a Forma geral da mercadoria.⁴²

Conjugados, os processos de objetivação do sujeito e de abstração da propriedade, associados também à consagração do conhecimento técnico como o único racionalmente aceitável⁴³, possibilitaram a autonomização da esfera econômica sob a forma de sistema. Sujeito à racionalidade do cálculo econômico e agora sem a pretensão de ser condicionado por elementos exteriores⁴⁴, ele abarca os indivíduos na medida da integração destes à sua racionalidade de funcionamento. Projeta-se sobre as individualidades, assim, na forma de um vasto conjunto de normas de procedimento, de leis de mercado, das quais aparentemente o indivíduo não encontra possibilidade de excluir-se. A esfera econômica autonomizada é em verdade a materialização do mercado, tornada possível a partir da construção ficcional do sujeito abstrato proprietário; ela agora se vê convertida numa espécie de ser que revive a cada instante nas trocas mercantis, cujo centro fundamental de legitimidade é a liberdade humana.

O exame da teoria sistêmica aplicada à subjetividade será tratada com mais propriedade no capítulo terceiro do trabalho. Por ora cumpre examinar a conformação jurídica e o papel do direito nos fenômenos descritos até aqui.

⁴² EDELMAN, op. cit., p. 93.

⁴³ O conhecimento científico, tanto no campo das ciências naturais como na das ciências sociais. No tópico seguinte, a segunda colocação será analisada, especificamente no tocante ao direito.

⁴⁴ A não-comunicação entre sistema econômico e os demais sistemas, em especial o sistema político, deve ser desde já desconstruída para os fins deste trabalho. É fato notável a estreita conexão existente já a partir do século XVI entre Estado e economia, a qual perdura até hoje. A estruturação e manutenção do mercado, bem como a compensação de seus constantes *déficits*, é dependente direta da atuação estatal, não obstante o sistema econômico seja continuamente reafirmado por seus teóricos mais ferrenhos como esfera auto-regulável (BARCELLONA, Pietro. **El Individualismo...** . 1988, p. 109)

2.4 O SUJEITO DE DIREITOS E A ORDEM JURÍDICA

No pilar de sustentação da modernidade, o Estado emerge como ordem política objetiva, legitimada pelo caráter procedimental dos atos que executa. O projeto moderno é, pois, o projeto de desencantamento do mundo, que se realiza por meio da conversão da técnica em racionalidade fundante da compreensão e organização sistemática dos mundos natural e social⁴⁵. O ente político que passa a existir na época moderna, assim, deixa de se justificar no carisma do soberano ou na tradição que agrega as camadas sociais, para encontrar no aparato jurídico e na competência funcional de seu quadro burocrático - expressões eles próprios da razão e da técnica no âmbito da organização humana - o fundamento para o monopólio do uso legítimo da força física.⁴⁶

Tendo em conta o novo modo de legitimação política, a ordem jurídica que passa a sustentar o Estado, por assim dizer, é considerada passível de respeito na medida em que se submete a parâmetros científicos/procedimentais aptos a “depurá-la” de qualquer resquício de valor. A norma cogente do direito torna-se tanto mais legítima, portanto, quanto mais vazia de intenções subjetivas ou pessoais ela for, assim como, por outro lado, mais adequada estiver sua produção e organização dentro da hierarquia do sistema normativo. Na sociedade moderna, assim, a aferição da validade das normas baseia-se sobretudo na verificação de seus pressupostos formais; a ordem jurídica, estruturando-se nesta base teórica, pretende-se “neutra”, assim como se suas manifestações normativas estivessem condicionadas por imperativos de ordem objetiva auto-referenciais, e não sobre a vontade de determinados grupos sociais.

⁴⁵ Com efeito, no horizonte de conhecimento dos sistemas de organização e funcionamento do mundo natural, o saber técnico-científico passa a ser considerado como o único meio relevante e aceitável na aferição de supostos resultados. Boaventura de Sousa Santos atem-se ao exame da matéria: “Sendo um modelo global, a nova racionalidade científica é também um modelo totalitário, na medida em que nega o caráter racional a todas as formas de conhecimento que não se pautarem pelos seus princípios epistemológicos e pelas suas regras metodológicas. É esta a sua característica fundamental e a que melhor simboliza a ruptura do novo paradigma científico com os que o precedem.” (SOUSA SANTOS, *A Crítica...* . 2000, p. 61).

⁴⁶ WEBER, Max. *A Política Como Vocação* . In: *Ensaio de Sociologia*. Tradução por Waltecir Dutra. Rio de Janeiro: editora Zahar, p.98. sem data.

A teoria pura do direito, no quadro das escolas do pensamento jurídico do século XIX, foi quem cristalizou a concepção de que o fundamento do ordenamento jurídico não deveria se dar pela averiguação dos valores materiais que exprimisse, e de que, da mesma maneira, a norma de direito só encontraria sua justificação na medida em que se adequasse à estrutura hierárquica do sistema⁴⁷. Fundada neste argumento, reivindicou o posto de ciência, investido, a seu lado, dos atributos capazes de garantir aos seus institutos a neutralidade e a objetividade, características então vistas como absolutas dentro da racionalidade técnico-científica. Sobre a teoria pura do direito, explica António Manuel Hespanha:

“Kelsen considerou o direito um especial sistema, cujo fundamento não estava noutros sistemas normativos, como a religião ou a moral; mas também não estava na ordem dos factos (por exemplo, numa política, ou na utilidade). Ou seja, uma norma jurídica não teria vigência por ser moral ou útil, mas porque e apenas porque é uma norma jurídica, *i. e.*, conforme ao direito. Ser conforme ao direito, afinal, é ser obrigatória em virtude do comando de uma norma superior. Daí que o direito constitua uma pirâmide normativa (*Stufentheorie*) no topo da qual se encontra a constituição.”⁴⁸

A teoria kelseniana, pois, afasta do núcleo de legitimação da ordem jurídica qualquer resquício metafísico; concebido desde o ponto de vista da técnica, o direito realiza nas ciências sociais o mesmo papel assumido pelo saber técnico-científico no domínio das ciências naturais. Torna-se irrelevante a partir daí o questionamento sobre o conteúdo material de uma norma para a aferição de sua validade: desde que verificado seu adequado “encaixe” na pirâmide jurídica, verificada também está sua potencialidade para produzir efeitos.

A redução do direito a um complexo de nexos formais desenvolvidos no interior de um sistema auto-referencial é a manifestação, no plano do saber-fazer jurídico, do mesmo processo que desencanta o mundo e que afasta o homem de seus vínculos com as dimensões tempo-espaciais que lhe circundam. Em comum, esses processos atuam como objetivação de fenômenos constantes da realidade material sob a figura de categorias formais, impermeáveis ao questionamento acerca do substrato que, advindo do mundo da vida, lhes deu origem e significação. Na medida em que é

⁴⁷ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução por João Baptista Machado. 5ª ed., Coimbra: Arménio Amado, 1979, p. 236-241.

⁴⁸ HESPANHA, António Manoel **Panorama Histórico da Cultura Jurídica Européia**. Sintra: Publicações Europa-América. 1997, p.195.

entendido como forma, o direito pode operacionalizar a organização dos átomos – indivíduos – que conformam a esfera social, sem que, aparentemente, essa organização signifique comprometimento com qualquer valor particular. “El formalismo de Kelsen es un formalismo que confiere orden y estabilidad a una sociedad atomizada, en la que la lucha de los instintos y las necesidades no puede encontrar otra paz que la que deriva de su apaciguamiento en las formas jurídicas.”⁴⁹ As normas jurídicas e o sistema de que fazem parte erigem-se efetivamente como imperativos categóricos.

O modo pelo qual a ordem jurídica traduz a concepção de indivíduo que está na base das relações de troca na sociedade de mercado se dá por meio da criação da categoria do “sujeito de direito”. Com efeito, tal figura se irá materializar no interior do discurso jurídico como o centro estruturador de todas as relações e institutos que lhe são próprios, sendo incompreensível o funcionamento dele sem que haja a necessária compreensão da dimensão contida naquela⁵⁰.

Desta sorte, diz-se sujeito de direito todo aquele que, por oposição ao objeto de direito, está apto a contrair deveres e obrigações sob a égide das normas jurídicas. A categoria encontra seu fundamento e caracterização, aqui também, nos referenciais abstratos de liberdade e igualdade. Assim, só é considerado sujeito para o direito aquele que está apto a contrair direitos e obrigações, e só está apto a contrair direitos e obrigações aquele revestido de liberdade e igualdade perante os demais. Considerando o ser humano como livre e igual desde a origem, é conseqüente a afirmação de que todos os seres humanos são considerados sujeitos de direito, já que naturalmente investidos –segundo o referencial epistemológico moderno – dos atributos da liberdade e igualdade. O professor Tércio Sampaio Ferraz Júnior explica, com relação ao tema:

“A estrutura do direito subjetivo aponta, como vimos, para elementos básicos que, por sua vez, constituem conceitos jurídicos fundamentais. Um deles é o do sujeito de direito ou sujeito jurídico. (...) Em princípio, o uso tradicional da noção se reporta à noção de direito subjetivo para identificar o sujeito empírico em geral. A idéia de que se trata do *portador* do direito se reporta à liberdade no sentido de autonomia. Assim, por exemplo, lê-se em um autor do século XIX (PUCHTA, 1871:4): ‘O conceito fundamental de sujeito de direito é a liberdade... o conceito abstrato de liberdade é: possibilidade de se determinar para algo... O homem é sujeito do direito posto que aquela possibilidade de se determinar a ele se atribui,

⁴⁹ BARCELLONA, Pietro. **El Individualismo....** 1988, p. 38.

⁵⁰ “O reconhecimento pelo direito civil – ou por qualquer outro – da idéia de pessoa ou de personalidade começa por ser, ara além de um princípio normativo, a aceitação de uma estrutura lógica sem a qual a própria idéia de Direito não é possível.” (MOTA PINTO, 1990, p.84).

já que ele tem uma vontade'. A base ideológica desta concepção é fácil de se perceber: trata-se de afirmar o sujeito como titular da propriedade privada enquanto uma instituição que cabe ao direito objetivo proteger e garantir. A noção de propriedade privada é identificada com a de riqueza e a possibilidade de produzir bens. Ora, como o homem tem no seu próprio corpo a primeira das propriedades, pois seu corpo é fonte de trabalho, o indivíduo humano é por excelência o sujeito jurídico (o homem como ser que trabalha, ou *homo faber*). (...) No direito, assim, o homem é para o homem sempre pessoa, nunca objeto, vai dizer Kant. Pessoa, obviamente, significa o indivíduo, a chamada *pessoa física* ou *natural*.⁵¹

O direito, portanto, não faz senão dar operatividade ao soergimento da esfera do mercado, impedindo que, na construção do sentido dela, as relações de troca realizadas pelos indivíduos sejam consideradas negação da própria subjetividade de que eles são titulares. O sujeito de direitos designa, em outras palavras, a tradução jurídica do indivíduo atomizado concebido pelo projeto moderno, bem como a legitimação de tal concepção para o adequado desenvolver-se das trocas intersubjetivas:

“Com efeito, o sujeito de direito é sujeito de direitos virtuais, perfeitamente abstractos: animado apenas pela sua vontade, ele tem a possibilidade, a liberdade de se obrigar, designadamente de vender a sua força de trabalho a um outro sujeito de direito. Mas este acto não é uma renúncia a existir, como se ele entrasse na escravatura; é um acto livre, que ele pode revogar em determinadas circunstâncias. Só uma ‘pessoa’ pode ser a sede de uma atitude destas. A noção de sujeito de direitos é, pois, absolutamente indispensável ao funcionamento do modo de produção capitalista. A troca das mercadorias, que exprime, na realidade, uma relação social – a relação do proprietário do capital com os proprietários da força de trabalho –, vai apenas como consequência da ‘vontade de indivíduos independentes’. O modo de produção capitalista supõe, pois, como condição do seu funcionamento, a ‘atomização’, quer dizer, a representação ideológica da sociedade como um conjunto de indivíduos separados e livres. No plano jurídico, esta representação toma a forma de uma instituição: a do sujeito de direito.”⁵²

A suposta neutralidade que decorre do formalismo da ordem jurídica produz como consequência lógica a idéia de neutralidade do sujeito de direito. A relação entre direito e elaboração do sujeito de direito, entretanto, não se resolve na afirmação acima, senão que se desdobra em um conjunto de assertivas que, conforme explicação subsequente, dão nascimento a uma dimensão teórica tautológica.

Em verdade, a idéia de “sujeito” – entendido aqui como o sujeito monádico do projeto moderno – pretende-se anterior e efetivamente fundante da ordem jurídica.

⁵¹ FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito*. 2ª ed., São Paulo: Atlas, 1994, p. 156.

⁵² MIAILLE, Michel. *Introdução Crítica ao Direito*. 2ª ed., Lisboa: Editorial Stampa, 1994, p. 118.

Ou seja, antes do direito haveria o indivíduo, que, dotado da liberdade e da igualdade – igualmente pressupostos como “naturais” -, consentiria na formação do Estado e seu aparelho legal para a defesa da paz social. O indivíduo, portanto, seria o fundamento do Estado e do direito a partir da teoria do contrato social⁵³. Contudo, para que sejam compreendidos como indivíduos, e para que possam atuar concretamente no mundo da vida, os homens devem ser descritos juridicamente como sujeitos de direito, assim como devem ser descritos juridicamente os conteúdos do que lhes seria imanente, o que sejam a liberdade e a igualdade de que seriam titulares. A forma do indivíduo moderno, portanto, é assumida como atemporal e anterior ao sistema de direito, não interferindo supostamente na neutralidade de tal sistema na medida em que não representaria a assunção de nenhum juízo de valor; ao mesmo tempo, contudo, o indivíduo só pode ser considerado como tal na medida em que é construído juridicamente como sujeito.

“Esta dupla estrutura especular da ideologia, isto é, esta estrutura de espelho duplo, assegura o funcionamento da ideologia jurídica; de um lado, o sujeito de direito existe em nome do direito, isto é, o Direito dá-lhe o seu poder; ainda melhor: **ele dá ao direito o poder de dar-lhe um poder** [sem grifos no original]; por outro lado, o poder que ele deu ao direito regressa a ele: **o poder do direito não é senão o poder dos sujeitos de direito: o Sujeito reconhece-se a si próprio nos sujeitos** [sem grifos no original].”⁵⁴

A tautologia revela, assim, a intencionalidade da produção da categoria do sujeito de direitos, qual seja a de procurar legitimar racionalmente a idéia de indivíduo gestada pela modernidade, atribuindo a ele, no plano abstrato, o poder anterior à ordem jurídica. Tal atribuição, contudo, deve se dar de tal forma a não sobrepor-se à lógica de funcionamento do direito, ao mesmo tempo em que deve fundar essa mesma lógica. Em última análise, a contradição no nexo entre o direito e seu conceito de sujeito revela o caráter artificial, e não natural, da categoria jurídica, o que remete às análises feitas nos tópicos precedentes.

⁵³ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Crítica ...*. 2000, p. 130.

⁵⁴ EDELMAN, op. cit., p. 35.

3. A TRANSFORMAÇÃO DO INDIVÍDUO PROPRIETÁRIO EM INDIVÍDUO CONSUMIDOR

Realizada a necessária caracterização da construção moderna do sujeito, torna-se possível, nesta porção do trabalho, o exame efetivo do processo que levou à crise de subjetividade descrita no tópico 2.1 deste trabalho. Para a análise proposta, o presente capítulo foi dividido em três subtítulos.

O subtítulo 3.1, introdutório do capítulo, atém-se à descrição das elaborações conceituais da teoria sistêmica, da antropologia negativa (levada aos limites mais extremos pelas reflexões propostas por Arnold Gehlen) e da antropologia individualista (cujos marcos teóricos são Locke e Hobbes). No interior do capítulo, o referido tópico figura como espinha dorsal para as reflexões imediatamente posteriores, na medida em que especifica os três marcos teóricos que, no entender de Pietro Barcellona, melhor explicam o absoluto enfraquecimento material do agir do sujeito na fase do capitalismo tardio.

O tópico 3.2 descreverá o modo como a concepção negativa do sujeito, articulada à teoria dos sistemas sociais, permitiu o afastamento entre sujeito empírico e sujeito “conceitual”, com a conseqüente dissolução da individualidade no interior da ordem sistêmica. Ainda neste mesmo tópico será examinada a permeabilidade dos sistemas à experiência vivente, bem como a relação entre tal grau de permeabilidade e a crise de identidade do sujeito.

O último tópico, a seu lado, abordará o modo pelo qual a propriedade, da concepção de propriedade-poder específica do nascimento do projeto moderno, afirmou-se como princípio organizativo dos sistemas sociais, colonizando a moldura formal da subjetividade abstrata concebida pela modernidade. Neste ínterim, o ato de consumo será decifrado como a manifestação contemporânea do exercício do direito de propriedade segundo as classificações e categorias conseqüentes da colocação do princípio proprietário como suporte das relações sociais, e a dissolução da identidade no âmbito do individualismo de massas relacionada com o afastamento de qualquer fundamentação metafísica do sujeito.

3.1 TEORIA SISTÊMICA, ANTROPOLOGIA NEGATIVA E ANTROPOLOGIA INDIVIDUALISTA

A debilitação do indivíduo apontada tanto por Barcellona quanto por Saramago se qualifica não só pela lacuna de identidade do sujeito para consigo próprio, mas manifesta-se também na existência de um vazio entre o sujeito e os sistemas sociais. A crise de identificação pessoal, deste ângulo, poderia ser observada também como crise de pertencimento, o que projeta uma perspectiva ampliada da identidade pessoal: o reconhecimento do sujeito por si mesmo depende não só da relação deste para consigo, mas também da relação dele em face do ambiente que o circunda. Buscando explicar as origens desse processo de enfraquecimento subjetivo de via dupla – identidade pessoal/participação social -, o jurista italiano vale-se do exame da teoria sistêmica, a qual, por sua especial relevância no cenário das representações da sociedade, assim como pelo específico modo como representa o indivíduo frente às estruturas sociais, seria a que com maior propriedade explicaria o problema teórico colocado acerca da subjetividade no fim do século XX.⁵⁵

No horizonte conceitual da teoria sistêmica, os sistemas sociais são descritos não a partir dos indivíduos ou das organizações que deles fazem parte, mas dos nexos funcionais que tecem a cadeia relacional que constitui o sistema. O homem, suas representações mentais ou condições materiais, com efeito, não são considerados relevantes para a classificação de determinada organização como sistema, senão, pelo contrário, necessariamente excluídos para que o devido enquadramento se possa realizar:

“O sistema social, enquanto sistema estruturado de ações relacionadas entre si através de sentidos, não inclui, mas exclui o homem concreto. (...) Formulando de outra maneira: a relação de sentido que une as ações no sistema da sociedade é diferente da relação também de sentido, mas organicamente fundamentada, das ações reais e possíveis de um homem.”⁵⁶

⁵⁵ BARCELLONA, Pietro. *El Individualismo...* . 1988, p.102.

⁵⁶ LUHMANN, Niklas. *Sociologia do Direito I*. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. p. 169.

Niklas Luhmann, considerado um dos mais significativos expoentes da teoria sistêmica, explica a constituição dos sistemas sociais como necessidade fundamental que teriam os indivíduos de criar “canais” institucionais aptos a dar forma às suas expectativas e ações. A premissa que orienta e legitima a criação dos sistemas, neste passo, consiste na negação da possibilidade de o indivíduo praticar ações detentoras de sentido por si mesmas: a atribuição de sentido à existência do sujeito dependeria, pelo contrário, da configuração de um “estranhamento” deste sujeito frente às ações por ele executadas. A necessidade de tal “estranhamento” se daria por meio da construção da instituição, o que seja, de uma estrutura que materializaria o máximo do inorgânico entre os planos orgânicos do homem e do mundo material.

Somente mediado pela instituição, portanto, poderia o indivíduo agir no mundo da vida segundo um referencial de sentido. *A contrario sensu*, a inexistência da ordem sistêmica significaria a fragilidade e o retorno do sujeito à sua condição “natural”, caracterizada especialmente pela predominância da carência no seu círculo de expectativas, constituindo-se esta “carência”, assim, a característica fundamental da condição humana desde o ponto de vista da teoria sistêmica. BARCELLONA sintetiza esta perspectiva:

“El individuo no es ya capaz de dar sentido a sus propias acciones, ha producido un extrañamiento constitutivo que le restituye el ‘sentido’ desde el exterior (un ‘don’ del sistema). (...) Padójicamente, sólo el extremo extrañamiento parece devolver la libertad al individuo. La premisa es que la antropología moderna ya no puede ignorar lo que nos dicen las ciencias naturales, la biología etc.; la característica del hombre es la carencia: el hombre es un ser carente, privado de un código de comportamiento que le permita comportarse como todos los otros animales vivos(...). Esta carencia deja al hombre extremadamente expuesto al peligro que lo rodea; para liberarse de la esclavitud del mundo que lo amenaza con su fluida peligrosidad, con su múltiple acontecer, el hombre sólo puede levantar una pantalla entre él y el mundo, poner entre lo orgánico y él mismo el máximo de inorgánico posible: la institución. La institución es la salvación del hombre biológicamente carente (...).”⁵⁷

A base da teoria sistêmica, assim, consiste na afirmação da debilidade existencial do sujeito. Em outros termos, a matriz teórica que funda a teoria sistêmica é a da chamada antropologia negativa.⁵⁸

⁵⁷ BARCELLONA, Pietro. *El Individualismo...*. 1988, p. 129.

⁵⁸ *Ibid.*, p. 136.

Antropologia negativa e teoria sistêmica são convergentes, assim, para a afirmação da ausência de sentido material à liberdade individual quando externa ao campo de sentido de um determinado sistema/instituição. Posta desta forma, a liberdade humana estaria tanto mais afirmada quanto maior a inserção do sujeito nos quadros da ordem sistêmica.

“Numa carta a Guizot, Taine escreveu (De Jouvenel, *De la Souveraineté*, 1955): ‘A história mostra que os governos, as religiões e as igrejas, enfim, todas as grandes instituições são os únicos meios de o homem animalesco e selvagem adquirir sua pequena parcela de bom-senso e justiça’. E é só numa observação como essa que se pode ancorar o tão batido lugar-comum que diz ser a liberdade um produto da autolimitação, não podendo haver liberdade de nenhuma outra maneira e muito menos podendo haver uma natureza ‘nobre’ sem a superestrutura de uma instituição; sem esta só pode haver pressões, agressões, ‘vivências sensacionais’, e o imperdoável descuido de si mesmo. **O homem não sabe o que ele é; por isso não pode realizar-se de maneira direta, tem que deixar que as instituições o conduzam a si mesmo** [sem grifos no original]”⁵⁹

Na narrativa política que funda o Estado e o direito é possível encontrar, da mesma forma que nas teorias acima, a caracterização da liberdade individual em dependência de sentido com as instituições a partir das quais é realizada. Tanto Hobbes quanto Locke, de fato, acenam, cada qual à sua maneira, para a necessidade de estruturação de um ente político capaz de ordenar o ‘caos’ reinante no domínio dos homens incapazes de governar suas próprias liberdades, materializadas especialmente sob a forma desejo de apropriação dos bens materiais. Nesse espaço, haveria a convergência funcional entre teoria sistêmica, antropologia negativa e individualista, a ponto de ser possível afirmar que “el orden sistémico es el cumplimiento del proyecto del Leviatán, un orden artificial capaz de autolegitimarse y autofundamentarse, basándose en una decisión inmanente al mismo principio constitutivo de la sociedad de los hombres. (...) El orden sistémico es en realidad la expansión planetaria del orden artificial de Hobbes.”⁶⁰

No espectro da articulação entre as três teorias *supra*, torna-se possível a verificação das decisões estratégicas constitutivas do projeto moderno até o momento da eclosão do processo por meio do qual o sujeito verifica-se materialmente

⁵⁹ GEHLEN, Arnold. *Moral e Hipermoral – uma ética pluralista*. Tradução por Margit Martincic. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984, p.101.

⁶⁰ BARCELLONA, Pietro. *El Individualismo....* 1988, p. 138.

“ausente”⁶¹. Seguindo a metodologia fundamental deste trabalho, contudo, tais análises serão realizadas nos dois subtítulos subseqüentes.

3.2 SUPRESSÃO DA EXPERIÊNCIA VIVENTE COMO ESFERA CONSTITUTIVA NECESSÁRIA DA SUBJETIVIDADE E ABSORÇÃO DA IDENTIDADE PELOS SISTEMAS SOCIAIS.

Desde logo, a estratégia fundamental que parece ter sido fundada pelo projeto moderno, e que encontra plena legitimação no recurso às três teorias *supra*, é a da dissociação entre o indivíduo empírico e o indivíduo conceitual. Na construção do discurso do sujeito, a qualificação da subjetividade colocada externamente às relações efetivas entre o homem e o seu ambiente permitiu a colonização da liberdade individual pelas obrigações cogentes da vida econômica, sem que com tal fenômeno o indivíduo “real” obrigado perdesse a qualidade de sujeito livre, garantida desde o reconhecimento de sua condição como sujeito de direito. A complexização progressiva dos sistemas sociais – especialmente do sistema econômico -, linha contínua com a dissociação entre as esferas conceitual e empírica do indivíduo, conduziu não só ao povoamento da liberdade subjetiva, senão também à sua resolução como complemento do próprio sistema, o que nos remete diretamente às linhas de força da teoria sistêmica e da antropologia negativa.⁶² Na fase de super-estruturação das condições técnico-econômicas da economia de mercado, o princípio da auto-referencialidade dos sistemas pode operar de maneira plena, convertendo em imperativos categóricos suas normas de funcionamento; para que seja tornado possível, tal processo apóia-se nos ombros da legitimidade proporcionada pela ordem jurídica, componente fundamental do seu realizar-se.

Não há permeabilidade à aceitação da experiência vivente autônoma como fator de construção de novas ordens de funcionamento social. Com a consagração da

⁶¹ Id.

⁶² BARCELLONA, Pietro. *El Individualismo...* 1988, p. 141

mercancia absoluta, a própria autonomia do sujeito livre se dissolve, e a imposição da lógica do sistema se expande a ponto de confundir-se com a própria lógica da existência individual⁶³.

Neste particular, o romance de José Saramago manifesta-se como modelo “vivo” da expressão da absorção da liberdade pelos sistemas sociais. O recurso à criação de um universo fantástico – especificamente com relação ao Centro Comercial -, no caso de “A Caverna”, é tanto mais pungente e assustador por estar tão próximo da realidade a ponto de não ser possível dizer de imediato se a narrativa é mesmo de natureza fantástica, ou se, pelo contrário, poderia estar acontecendo neste mesmo momento. Numa época como a atual, qual o espaço deixado ao sujeito que não se conforma pessoal ou profissionalmente aos padrões estéticos, de consumo, de identidade, de sociabilidade, de etiqueta, de produção artística, se fora deles não subsiste de maneira independente nenhum substrato permeável às expressões da experiência pessoal? No final do século XX, a fragmentação da identidade em uma pluralidade de segmentos estanques não nos devolve um indivíduo autônomo, mas dissolvido em quantos pedaços quanto forem as classificações na qual se enquadra na busca para pertencer-se.⁶⁴

Quando a técnica e a absoluta previsibilidade convertem-se em signos absolutos da realidade, passa a não haver mais sentido à ação do indivíduo senão como

⁶³Id.

⁶⁴ Stuart Hall afirma que na fase do capitalismo tardio vários fenômenos levaram à definitiva fragmentação do caráter conferido à identidade subjetiva pelo projeto moderno. Aponta, assim, o modo pelo qual os adventos da psicanálise e da viragem lingüística, por exemplo, conduziram à quebra do modelo da subjetividade como auto-consciência plena. De maneira geral, o autor vê o fenômeno de fragmentação com certo otimismo, desconstruindo a perspectiva pessimista que a interpreta como perda de referenciais (HALL, *passim*, 2001). Essa perspectiva não é compartilhada pelos referenciais teóricos deste trabalho. Isso não significa afirmar, desde o ponto de vista de José Saramago e Pietro Barcellona, a unidade auto-consciente e racional da identidade; o que pretendem os autores, diferentemente, é demonstrar que a classificação da subjetividade segundo categorias tais como opção sexual, preferência por determinado tipo de música, vestimenta, corrente artística, etc., estão mais diretamente ligadas à colonização da liberdade por categorias externas e estranhas ao sujeito do que à expressão da personalidade e autonomia individuais. Neste sentido, Pietro Barcellona: “Nos encontramos frente a un sistema que se hace cada vez más complejo, articulándose, ramificándose, moviéndose como un enorme pulpo (...). Este sistema parece presentarse como una potencia supra individual, pero ni holística ni estatal, y sin embargo produce una extraña contradicción: el individuo está al mismo tiempo sobredeterminado y indeterminado.” (BARCELLONA, Pietro. *El Individualismo...* . 1988, p. 127).

parte passiva dos sistemas de onde as decisões emanam. O drama de Cipriano Algor, em “A Caverna”, como já houve oportunidade de frisar em tópico anterior, é justamente o de ser capaz de enxergar a inevitabilidade da sua própria incorporação como objeto das decisões realizadas pelo Centro Comercial; Marta Isasca, filha do protagonista, compartilha também do sofrimento do pai, que vê projetado como sofrimento dela própria pelas mesmas razões que o afligem. No dia em que pai e filha visitam o apartamento no qual irão viver em breve, o modo pelo qual percebem a inexistência de sentido para a vida das pessoas que vivem no Centro fora do horizonte das representações simbólicas por ele produzidas se dá quanto à observação da vista e quantidade de janelas que há em cada uma das casas dos residentes:

“Chegamos, disse sem necessidade Marçal quando puxou o travão da furgoneta. O Centro não se via dali, mas apareceu-lhes logo pela frente ao virarem a esquina da rua onde haviam deixado o carro. Quis a casualidade que este fosse o lado, a parte, a face, o extremo, o topo em que habitam os residentes. A visão não constituía novidade, mas há uma grande diferença em olhar apenas por olhar, e olhar ao mesmo tempo que alguém está a nos dizer, Duas daquelas janelas são nossas, Só duas, perguntou Marta, Não podemos nos queixar, há apartamentos que só têm uma, disse Marçal, isto sem falar dos que as têm para o interior, O interior de quê, O interior do Centro, claro, Queres tu dizer que há janelas que dão para o interior do próprio Centro, Fica sabendo que há muitas pessoas que os preferem, acham que a vista dali é mais agradável, variada e divertida, **ao passo que do outro lado são sempre os mesmos telhados e o mesmo céu** [sem grifos no original], Seja como for, quem viva nesses apartamentos só conseguirá ver o andar do Centro que coincidir com a altura a que mora, notou Cipriano Algor, mas menos por interesse real próprio do que para não parecer que se tinha retirado ostensivamente da conversa, O pé-direito dos pavimentos comerciais é alto, os espaços são desafogados e amplos, **o que tenho ouvido dizer é que as pessoas não se cansam do espetáculo** [sem grifos no original], sobretudo as mais idosas. Nunca dei pela existência dessas janelas, precipitou-se a dizer Marta para estorvar o previsível comentário do pai sobre as distrações que mais convêm aos velhos, Estão disfarçadas pelas pinturas, disse Marçal.”⁶⁵

A visão que tem Pietro Barcellona acerca do nexa de ligação entre a identidade individual e a expansão dos sistemas sociais fundamentados na teoria da antropologia negativa de Gehlen não deixa de se traduzir como uma interpretação irônica da concepção moderna de sujeito. Com efeito, levando em consideração a natureza abstrata da categoria e sua “natural” vocação a ser preenchida por conteúdos oriundos de outras esferas que não a das relações com o ambiente, a débil condição do indivíduo não representaria a rigor a negação dele próprio, senão, inversamente, o apogeu máximo de sua formulação teórica. Usando a terminologia própria da teoria

⁶⁵ SARAMAGO, José. *A Caverna*. 2001, p 275-276.

sistêmica, seria possível afirmar, portanto, que a plena imersão do sujeito no quadro das relações entre os sistemas, tal qual observa-se nos dias de hoje, corresponde à realização plena da liberdade individual, e não sua face oposta.

Saramago dá exemplos do modo como a liberdade no “Centro” é ofertada. Em trecho constante do último terço do romance, momento em que já o protagonista vive no apartamento do “Centro Comercial”, o autor português nos mostra, metaforicamente, como consumo e identidade se entrelaçam na construção de uma identidade impotente:

“Então Cipriano Algor tirou do bolso um papel, Copiei estas frases de alguns cartazes expostos [no “Centro”], disse, espero não ter chamado a atenção de nenhum espia ou observador, Também o espero, disse Marçal de mau humor, É suspeito copiar frases que estão expostas para os clientes lerem, perguntou Cipriano Algor, Lê-las é normal, copiá-las não, e tudo que não seja normal é, pelo menos, suspeito de anormalidade. Marta, que até aí não tinha participado na conversa, pediu ao pai, Leia lá as frases, Cipriano Algor alisou o papel em cima da mesa e começou a ler, **Seja ousado, sonhe**. Olhou para a filha e para o genro, e como eles não pareciam dispostos a comentar, continuou, **Viva a ousadia de sonhar**, esta é uma variante da primeira, e agora vêm as outras, uma **ganhe operacionalidade** [sem grifos no original], duas, **sem sair de casa os mares do sul ao seu alcance** [sem grifos no original], três, **esta não é a sua última oportunidade mas é a melhor** [sem grifos no original], quatro, **pensamos todo o tempo é a sua altura de pensar em nós** [sem grifos no original], cinco, **traga os amigos desde que compreem** [sem grifos no original], seis, **conosco você nunca quererá ser outra coisa** [sem grifos no original], sete, **você é o nosso melhor cliente mas não o diga ao seu vizinho** [sem grifos no original], Essa esteve lá fora, na fachada, disse Marçal, Agora está dentro, os clientes devem ter gostado, disse o sogro.”⁶⁶

No espectro de representações da subjetividade, o consumo abre-se, na passagem ao século XXI, como canal por excelência do exercício da liberdade e de construção da subjetividade, revelando a supremacia do valor de troca sobre o valor de uso dos bens, e, da mesma forma, o abandono da consideração do trabalho como elemento constitutivo da identidade pessoal e social. Esta perspectiva será abordada no subtítulo seguinte.

⁶⁶ Ibid., p 312.

3.3 ESTRUTURAÇÃO DA PROPRIEDADE COMO PRINCÍPIO ORGANIZATIVO DO SISTEMA SOCIAL E CONSAGRAÇÃO DO CONSUMO COMO EXPRESSÃO DA PERSONALIDADE

A expressão “individualismo proprietário”, que nomeia o livro de Pietro Barcellona, é especialmente significativa para a compreensão do ponto de vista do autor acerca da construção jurídica do sujeito moderno e do processo de debilitação que tem na prática do consumo uma de suas formas mais relevantes de expressão. Quando Barcellona afirma a modernidade como a construção da episteme do “individualismo proprietário”, desta sorte, afirma, por outros meios, o soerguimento de um paradigma no qual o indivíduo é o pilar fundamental. O indivíduo-estrutura desta espécie de racionalidade, entretanto, não será aqui o homem em relação à comunidade, à tradição ou às práticas sociais de que participa, senão que considerado com o que lhe seria mais caro ou próximo, o que seja a propriedade. “Individualismo proprietário”, assim, como individualismo que se resolve na relação de apropriação, e que se expressa essencialmente na dependência dela.

Com efeito, o jurista italiano afirma reiteradamente que a autonomização do sistema econômico foi uma das decisões estratégicas fundamentais para a fundação de um novo modelo de relações sociais voltado à troca mercantil. A autonomização do econômico, tal como referido pelo autor, abrangeria, assim, um vasto conjunto de operações aptas a circunscrever a formação da racionalidade econômica dentro da esfera de um sistema auto-referencial. Partes constitutivas significativas deste movimento de criação, portanto, seriam a consagração da propriedade como “propriedade que se separa” – do sujeito, dos vínculos materiais -, a elevação da técnica e do saber técnico-científico à condição de única forma de conhecimento relevante, e a concepção de indivíduo como formalmente livre e igual, capaz de exercitar as escolhas do mundo da vida a partir do seu referencial de vontade. Associadas intrinsecamente, cada uma dessas decisões esteve, a seu passo, apta a produzir conseqüências de inúmeras ordens, as quais, por sua vez, já foram

mencionadas em sede mais oportuna neste mesmo trabalho⁶⁷. De qualquer maneira, a chave para a compreensão do sentido da constituição autônoma de uma esfera de práticas econômicas está na constatação da intensa dependência entre esta constituição e o deslocamento da figura da propriedade a categoria constitutiva dos sistemas sociais. Em outras palavras: a autonomização do econômico, juntamente com as decisões que, associadas a ela, possibilitaram a estruturação do terreno para o seu desenvolvimento, deve ser compreendida não apenas como formação de um novo sistema social, mas especialmente como a elevação da propriedade a princípio organizativo da nova estrutura social considerada no todo.

A hipótese sugerida é a de que o indivíduo foi desde logo concebido em função da propriedade, e não ela na dependência dele. Liberdade e igualdade, neste plano, categorias consideradas imanes da personalidade e existência do sujeito, estiveram sempre diretamente voltadas a dar operacionalidade ao novo conceito de *res*. Sujeito livre, pois, como sujeito proprietário de si e de sua força de trabalho; igual, noutra vértice, para poder estabelecer, na realidade material, relações de troca com outros sujeitos igualmente autônomos. Desde logo, assim, a concepção de sujeito esteve diretamente ligada à constituição de uma esfera de circulação de bens.

Na origem da conformação individualista – afirma Barcellona –, a propriedade esteve indissociavelmente caracterizada como propriedade-poder, ou seja, “posesión de fuerza productiva y autonomía en la disponibilidad de la misma”; a cristalização do plano da circulação de mercadorias como esfera por excelência das relações sociais, em momento de profunda estruturação do modo de produção capitalista (mormente nas últimas décadas do século XX), entretanto, promoveu uma “mudança de fase” no nexa indivíduo-propriedade:

“La propiedad moderna, en efecto, ha ido asumiendo cada vez más la forma de ‘roles’, de puestos profesionales, de *status* a los que el individuo debe adaptarse e incorporárselos como si se tratara de ‘máscaras’. Las estructuras normativas de la acción están predeterminadas por las estructuras de los roles con que se espera que conformen no sólo los trabajadores dependientes, sino toda la clase obrera y toda la sociedad.”⁶⁸

⁶⁷ Vide subtítulos 2.2, 2.3 e 2.4 desta monografia.

⁶⁸ BARCELLONA, Pietro. *El Individualismo...* 1988, p. 133.

De constituinte da individualidade, portanto, a propriedade passou a princípio de organização do sistema; de regime de propriedade reconhecida passou-se, então, a regime de sistema proprietário⁶⁹.

O deslocamento da propriedade a princípio organizativo da rede social, neste ínterim, seria resultado direto da “sofisticação” e cristalização da esfera de circulação de bens. Na medida da valorização da circulação, valorizou-se também o valor de troca sobre o valor de uso da mercadoria, fenômeno que, numa perspectiva extrema, conduziu ao total distanciamento entre ambos os valores, com a criação do que Barcellona denomina “mercancia absoluta”, referindo Baudrillard (vide subtítulo 2.1 desta monografia). No momento em que o valor de circulação erige-se como o equivalente universal para a aferição da qualidade dos bens, e na medida em que o mercado torna-se o lugar por excelência para as relações entre os sujeitos, as trocas deixam de se caracterizar como trocas entre indivíduos, tornando-se trocas entre mercadorias que têm como apêndice o indivíduo.

“El sistema es quien es propiedad; es el sistema el que produce ilimitadamente para el consumo y fuera de esto no conoce ningún otro criterio de organización de las relaciones humanas. La lógica de la cantidad, la prevalencia de los números, la carrera desenfrenada hacia la cantidad: ése es el mundo del consumo de masas. Pero como las cantidades no indentifican, el sistema nos devuelve un individualismo débil. Éste es el individualismo moderno, pero no porque el pensamiento sea débil, sino porque la organización es fuerte y nos devuelve un individualismo en el que la única posibilidad de identificación del hombre es mediante el consumo. La propiedad se ha transformado de poder en consumo: el individualismo moderno es el individualismo del consumo.”⁷⁰

⁶⁹ Ibid., p. 112.

⁷⁰ Ibid., p. 134.

4. CONCLUSÃO

Evgen Bacar, fotógrafo e teórico de arte, relata, no filme “Janela da Alma”⁷¹, algumas de suas posições acerca do fazer fotográfico e do modo como entende a situação da imagem na sociedade contemporânea. Cego desde os onze anos, ele atenta para a importância que existe na recriação mental da imagem observada, na incorporação dela dentro da dimensão pessoal de sentido do observador em detrimento da assunção “gratuita” com que a linguagem visual é normalmente tomada pelo espectador. Somente a recriação mental, a distância para a ação da memória sobre a imagem observada e a relação pessoal com o que se vê seriam capazes de atribuir-lhe sentido e construir no espectador os contornos de uma visão do mundo que lhe seria particular. Diz:

“A imagem que mais me faz falta é aquela da qual todos carecem, isto é, poder ver a si mesmo. As pessoas crêem que se vêem com seus próprios olhos mas, assim como eu, precisam de espelhos; a diferença é que, no meu caso, os espelhos são diferentes. (...) Atualmente prefiro olhar ao vivo. Isso é muito importante. **Não devemos falar a língua dos outros, nem utilizar o olhar dos outros, porque, neste caso, existimos através do outro. É preciso existir através de si mesmo** [sem grifos no original].”

Ainda que a afirmação de Bacar localize-se no campo de conhecimento da teoria da imagem, a mim parece existir uma linha de força unindo suas posições com as de Pietro Barcellona e de José Saramago. A seu modo, cada um destes referentes aponta para um dos ângulos de uma mesma crise que atinge a noção de subjetividade na sociedade contemporânea. De maneiras diferentes, os três autores traduzem para a dimensão criativa que lhes é própria a interpretação pessoal acerca do fenômeno da impossibilidade que tem o homem da época atual de “ver”. O termo, neste caso, não refere a simples capacidade de enxergar as coisas circundantes, mas sobretudo a capacidade de o sujeito ver-se a si próprio como centro de experiência e desejos autônomos, e ainda de ver-se como ator de construções e transformações no meio social. A crise que atinge o sujeito vivente na era do capitalismo tardio seria, portanto, desde o ponto de vista destes três autores, também uma crise de auto-representação e

⁷¹ JANELA DA ALMA. Direção de Jaime Monjardim e Walter Carvalho. Produtora: Revelations. 109 minutos. Legendado. Colorido e Preto-e Branco. 16 mm.

de identificação. O homem que atravessa as últimas décadas do século XX e que inaugura os primeiros anos do XXI não é capaz de olhar-se nem no espelho de si próprio⁷², nem no espelho das representações sociais que lhe cercam; olha com os olhos que lhes foram dados por outros, sem que o mirar o faça regressar a si mesmo.

A constatação da existência de uma dimensão de crise que atinge o sujeito é a hipótese metodológica que fundou o presente trabalho monográfico, voltado à dissecação do referido fenômeno desde a articulação entre o ponto de vista de José Saramago, na obra literária “A Caverna”, e o defendido por Pietro Barcellona, em sua obra “El Individualismo Propietario”. Tendo em conta a vastíssima dimensão do problema colocado, o tema de análise foi delimitado para que pudesse ser devidamente trabalhado na sede teórica à qual deveria circunscrever-se. A primeira parte do título desta monografia procura expressar os limites da temática: “De Sujeito de Direitos a Indivíduo Consumidor (...)”. Assim é que, no âmbito desta monografia, a referida crise da subjetividade foi abordada numa de suas inúmeras expressões, qual seja, a da conversão da maior parte das escolhas presentes no mundo da vida em escolhas entre bens de consumo.

Longe de aferível tão somente no plano das idéias, a difusão do consumo e a crescente representação deste como expressão da própria identidade do consumidor é fenômeno facilmente observável na realidade cotidiana. Quando a vestimenta, o carro, a alimentação, a decoração da casa, a cor da maquiagem, o corte de cabelo, a escolha do local para férias, constituem *a priori* a identidade do sujeito, e fora destas escolhas não existem outras de tal modo tão significantes desvinculadas do horizonte das práticas de consumo, qual o limite que tornam separáveis homem e objeto? Em outras palavras: quando a experiência vivente e as escolhas apresentadas ao sujeito são especialmente escolhas entre este e aquele bem, qual a diferença entre “ter e “ser”, entre o mundo vivido e o mundo oferecido, entre as qualidades daquele que compra e as qualidades daquilo que é comprado? Adauto Novaes traduz essas questões para a realidade, também, quando reflete sobre a condição da cultura e da imagem visual na era da chamada “sociedade do espetáculo”:

⁷² SARAMAGO, José. **O Homem Duplicado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, *passim*.

“... no mundo da mercadoria, o espetáculo torna-se sinônimo de cultura, ‘o centro de significação de uma sociedade sem significação’, ideologia materializada na vida dos homens: depois de ter alienado os homens ao transformar o seu ‘ser’ em ‘ter’ (fase da propriedade privada depois da industrialização), o espetáculo promove a degradação do ‘ter’ em ‘parecer’, sintetiza Frédéric Martel no seu comentário ao pensamento de Debord. O espetáculo torna-se, pois, o reino da mercadoria, reduzindo a cultura ao seu mais alto grau de alienação, reino da passividade absoluta do indivíduo, ‘contemplação e empobrecimento da vida vivida’. O espetáculo é ‘o’ que fala enquanto os ‘átomos sociais’ escutam, instaurando, portanto, o mundo do ‘não vivido’.”⁷³

Se Barcellona e Saramago não apontam caminhos otimistas que permitam a construção de novos horizontes de sentido à existência individual dos sujeitos em meio à sociedade de massas, é certo que, por outro lado, fornecem subsídios significativos para a compreensão do modo pelo qual a debilitação do sujeito tomou espaço no corpo social, bem como indicam elementos para a identificação do impacto de tal fenômeno no interior da vida do homem concreto.

A saga de Cipriano Algor pode ser vista, assumida a hipótese de trabalho já referida, como expressão particular da progressiva perda de referenciais de sentido sofrida pelo homem moderno quando da estruturação dos pilares da sociedade de massas. Durante todo o decorrer da narrativa, a grande questão com que o oleiro se depara é a da lacuna entre suas experiências de vida e o modo como elas são consideradas pelas instituições que o circundam, em especial pelo “Centro Comercial”, ente metafórico representativo do sistema econômico na dimensão ficcional da obra literária. Não obstante seja livre para realizar escolhas no mundo material, o protagonista não enxerga canais capazes de fazer com que as decisões que realmente gostaria de tomar – continuar vivendo no lugar onde sempre esteve e com o qual comunica-se simbolicamente, trabalhar no ofício que o realiza pessoalmente – possam ser efetivamente operadas. Diante da recusa súbita de seu único cliente em comprar as mercadorias que sempre produziu, vê-se aprisionado numa existência que se resolve na pura existência, sem a presença de nenhum sentido aparente. Premido pelas necessidades, então, muda-se o oleiro para o “Centro”, momento em que se depara com a presença de um grupo cada vez maior de pessoas cuja perspectiva de vida

⁷³ NOVAES, Adauto. A Imagem e o Espetáculo, *In*: MUITO ALÉM DO ESPETÁCULO. 2003, Curitiba, p. 03.

resume-se na aceitação das escolhas ofertadas pelo tal núcleo de comércio, e que exerce todas as suas opções no interior dele. O mundo por elas vivenciado é o mundo ofertado exteriormente pelo “Centro”, as decisões por elas tomadas são decisões entre assistir este ou aquele espetáculo, os fenômenos naturais dos quais participam são os fenômenos naturais recriados artificialmente por meio da técnica, o ar que respiram é o ar condicionado que lhes impede de sentir muito frio ou muito calor, as janelas das quais olham só dá para o interior das galerias de comércio.

O “individualismo de massas” a que se refere Pietro Barcellona é a tradução teórica do drama da falta de sentido às ações individuais, do qual Cipriano Algor é vítima e ao mesmo tempo espectador, e que é ainda mais cruel por realizar-se por trás do silêncio cúmplice das grandes majorias, anestesiadas já contra a experiência vivente. Barcellona localiza as sementes do fenômeno no modo pelo qual o indivíduo foi originalmente concebido pelo projeto da modernidade, em especial com relação aos seus atributos mais essenciais, quais fossem a liberdade e a igualdade. Elaborados como instrumentos para a conformação de novas relações de produção, eles permitiram erigir uma figura de sujeito absolutamente distanciada das circunstâncias materiais à quais ele estaria faticamente ligado, de modo que a legitimação e o respeito pela subjetividade estariam dependentes da consagração daquele indivíduo como referencial teórico, e não das reais condições de vida efetivamente vividas por ele.

Com a complexização dos sistemas sociais e com a autonomização do sistema econômico face aos demais, a circulação de bens ganhou papel fundamental nas relações interindividuais, assim como nas relações dos indivíduos com as instituições estruturantes da sociedade. Despida de atribuições materiais aptas a lhe circunscrever uma proteção de sentido, a esfera da liberdade foi facilmente colonizada pela lógica sistêmica, organizada em função da propriedade, e mais especificamente da propriedade que circula, da propriedade de consumo. No sustentáculo de toda esta estrutura, aí estaria o direito, garante máximo da racionalidade do Estado e consagrador do indivíduo abstrato, do sujeito de direito.

A glória da concepção moderna de sujeito, portanto, nos devolve o homem negado como ator social e como indivíduo capaz de ver-se a si mesmo. E a cada

momento restam-nos menos Ciprianos: torna-se mais e mais difícil saber se a angústia maior é a de nos enxergarmos impotentes, de assistirmos à nossa progressiva dissolução como agentes sociais autônomos – tal como ocorre com o oleiro –, ou se é a de simplesmente não sequer chegarmos a nos conceber capazes de atuar como construtores da história, a de nos deixar levar pelas escolhas que nos são oferecidas desde o exterior. A julgar por Barcellona e Saramago, diria que a segunda, ainda que seja indolor, configura-se pior, pelo simples motivo de nos furtar silenciosamente à beleza da imperfeição de nossa humanidade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARCELLONA, Pietro. **El Individualismo Propietario**. Madrid: Trotta, 1988.

_____. **Formazione e Sviluppo del Diritto Privato Moderno**. Napoli: Jovene Editore Napoli, 1995, p. 17-23.

BAUDRILLARD, Jean. **À Sombra das Maiorias Silenciosas – o fim do social e o surgimento das massas**. Tradução por Suely Bastos. 4º ed., São Paulo: Brasiliense, 1994.

CAPELLA, Juan Ramón. **Os Cidadãos Servos**. Tradução por Lédio Rosa de Andrade e Têmis Correia Soares. Sergio Antonio Fabris: Porto Alegre, 1998.

EDELMAN, Bernard. **O Direito Captado pela Fotografia (elementos para uma teoria marxista do direito)**. Tradução por Soveral Martins e Pires de Carvalho. Centelha: Coimbra, 1976.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**. 2ªed., São Paulo: Atlas, 1994, p.21-29, p.155-165.

GEHLEN, Arnold. **Moral e Hipermoral –uma ética pluralista**. Tradução por Magrit Martincic. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1948, p. 96-122.

GIDDENS, Anthony. **As Conseqüências da Modernidade**. Tradução por Raul Fiker. Editora Fundação Unesp: São Paulo, 1991.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Tradução por Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 5ª ed., Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

HESPANHA, António Manoel. **Panorama Histórico da Cultura Jurídica Européia**. Publicações Europa-América, 1997, 285p.

HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**. Zahar Editores: São Paulo, 1962, p. 225-245.

JANELA DA ALMA. Direção de Jaime Monjardim e Walter Carvalho. Produtora: Revelations. 109 minutos. Legendado. Colorido e Preto-e Branco. 16 mm.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução por João Batista Machado. 5ª ed., Coimbra: Armênio Amado, 1979, p.236-241.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito I**. Tradução por Gustavo Bryer. Rio de Janeiro: Temo Brasileiro, 1983, p. 167-180.

MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. 2ª ed., Editorial Stama: Lisboa, 1994, p. 86-121.

MOTA PINTO, Carlos Alberto da. **Teoria Geral do Direito Civil**. 3ª ed., Coimbra: Coimbra Editora, 1990, p. 84-105.

NOVAES, Adauto. **A Imagem e o Espetáculo**. *In: MUITO ALÉM DO ESPETÁCULO*. 2003, Curitiba.

RENAUT, Alain. **O Indivíduo – reflexão acerca da filosofia do sujeito**. Tradução por Elena Gaidano. Rio de Janeiro: Difel, 1998.

ROUANET, Sérgio Paulo. **As Razões do Iluminismo**. Companhia das Letras: São Paulo, 1987, p. 147-193.

SARAMAGO, José. **A Caverna**. Companhia das Letras: São Paulo, 2001.

SARAMAGO, José. **O Homem Duplicado**. Companhia das Letras: São Paulo, 2002.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **A Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência**. Cortez Editora: São Paulo, 2000.

_____. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. Cortez: São Paulo, 1995, p.23-49.

WEBER, Max. **A Política Como Vocação**. *In: Ensaios de Sociologia*. Tradução por Waltecir Dutra. Rio de Janeiro: editora Zahar, p. 97-157. sem data.